



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.486, de 18 de abril de 2005.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

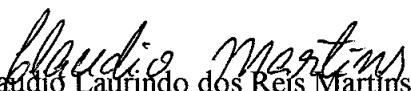
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental - MDE

12.361.0047.2092 – Salário Educação Estadual
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 27.446,93

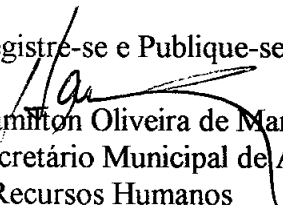
Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente de recursos não repassados ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido feito encontro de contas no valor de R\$ 27.446,93

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

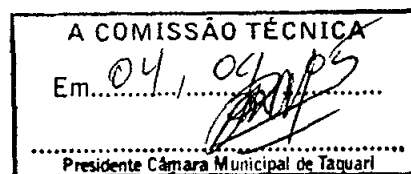

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.201/05

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2092 – Salário Educação Estadual
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 27.446,93

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente de recursos não repassados ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido feito encontro de contas no valor de R\$ 27.446,93

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos 046/2005.

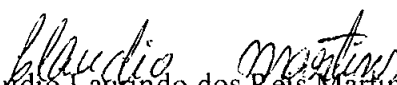
Taquari, 31 de março de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 27.446,93 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), para manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

A abertura deste crédito justifica-se em função da manutenção das atividades da referida Secretaria no que tange ao transporte de alunos, e servirá de recurso para sua abertura o excesso de arrecadação proveniente de recursos não repassados ao Município, pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido feito encontro de contas no valor de R\$ 27.446,93.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2092 – Salário Educação Estadual
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 27.446,93

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente de recursos não repassados ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido feito encontro de contas no valor de R\$ 27.446,93

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um crédito especial no orçamento vigente com a seguinte classificação funcional programática:

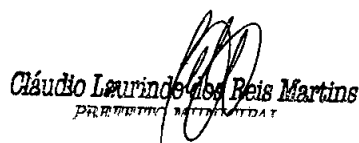
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental - MDE

12.361.0047.2092 – Salário Educação Estadual
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.....R\$ 27.446,93

Servira de recurso para a abertura do credito especial acima descrito o excesso de arrecadação proveniente de recursos não repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul, qual está sendo feito encontro de contas para quitação de débitos de anos anteriores.



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n 2.487, de 25 de abril de 2005.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais com vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte rubrica:

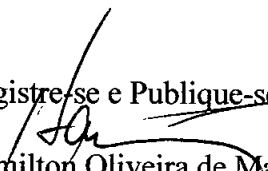
3.1.90.11.01.00 – Venc. e vantagens fixas dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO 1

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31	1,31	340,92	1,37	356,54	1,44	374,76
02	1,32	343,53	1,38	359,14	1,43	372,15	1,49	387,77
03	1,43	372,15	1,48	385,17	1,54	400,78	1,59	413,79
04	1,57	408,59	1,70	442,42	1,76	458,04	1,85	481,46
05	1,80	468,45	1,85	481,46	1,90	494,47	2,00	520,50
06	2,10	546,52	2,15	559,53	2,23	580,35	2,30	598,57
07	2,53	658,43	2,67	694,86	2,80	728,70	2,95	767,73
08	3,35	871,83	3,65	949,91	3,90	1.014,97	4,20	1.093,05
09	4,20	1.093,05	4,50	1.171,12	4,75	1.236,18	5,00	1.301,25
10	5,07	1.319,46	5,35	1.392,33	5,62	1.462,60	5,90	1.535,47

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55
02	2,08	541,32
03	2,86	744,31
04	3,34	869,23
05	4,38	1.139,89
06	6,14	1.597,93
07	7,52	1.957,08

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77
02	1,04	270,66
03	1,43	372,15
04	1,67	434,61
05	2,19	569,94
06	3,07	798,96
07	3,76	978,54

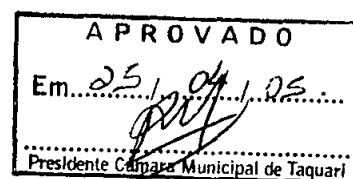
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.220/05



“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais com vinte e cinco centavos).

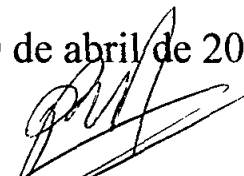
Parágrafo único. As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.01.00 – Venc. e vantagens fixas dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.


Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.


Ver. Selo Lang,
1º Secretário.


Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.



Sanção - le
25.04.05.
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.220/05

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais com vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.01.00 – Venc. e vantagens fixas dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.

[Signature]
Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

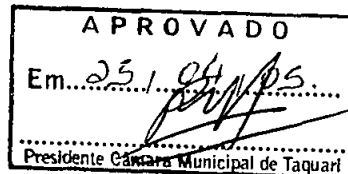
Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

[Signature]
Ver. Sílvio Pereira da Silva,
2º Secretário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



ANEXO 1

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31	1,31	340,92	1,37	356,54	1,44	374,76
02	1,32	343,53	1,38	359,14	1,43	372,15	1,49	387,77
03	1,43	372,15	1,48	385,17	1,54	400,78	1,59	413,79
04	1,57	408,59	1,70	442,42	1,76	458,04	1,85	481,46
05	1,80	468,45	1,85	481,46	1,90	494,47	2,00	520,50
06	2,10	546,52	2,15	559,53	2,23	580,35	2,30	598,57
07	2,53	658,43	2,67	694,86	2,80	728,70	2,95	767,73
08	3,35	871,83	3,65	949,91	3,90	1.014,97	4,20	1.093,05
09	4,20	1.093,05	4,50	1.171,12	4,75	1.236,18	5,00	1.301,25
10	5,07	1.319,46	5,35	1.392,33	5,62	1.462,60	5,90	1.535,47

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55
02	2,08	541,32
03	2,86	744,31
04	3,34	869,23
05	4,38	1.139,89
06	6,14	1.597,93
07	7,52	1.957,08

[Handwritten signature]
Selo

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

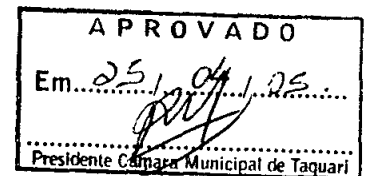
PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77
02	1,04	270,66
03	1,43	372,15
04	1,67	434,61
05	2,19	569,94
06	3,07	798,96
07	3,76	978,54



Samirane-30
29.04.05.
[Signature]
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.220/05



“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais com vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.01.00 – Venc. e vantagens fixas dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.

[Signature]
Ver. Romair Pereira Martins,
Presidente.

[Signature]
Ver. Seloí Lang,
1º Secretário.

[Signature]
Ver. Sílvia Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n 2.488, de 25 de abril de 2005.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

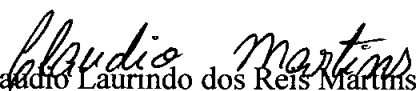
Art. 1º O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 7.957,96 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais com noventa e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

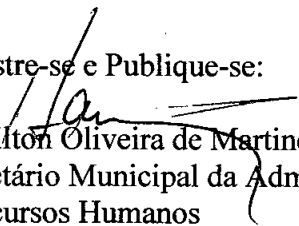
3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n 2.488, de 25 de abril de 2005.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 7.957,96 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais com noventa e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Sanção nº 1-5,
25.04.05.

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.218/05

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

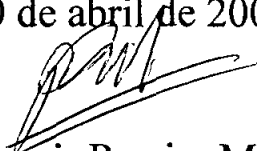
Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 7.957,96 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais com noventa e seis centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.


Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

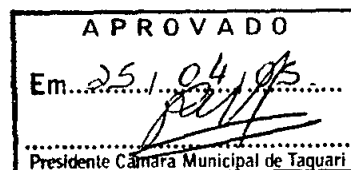

Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.



Sanção no 29.04.05.

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.218/05

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

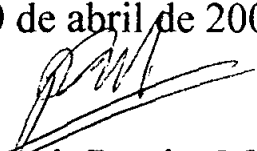
Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 7.957,96 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais com noventa e seis centavos).

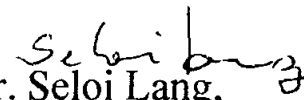
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.


Ver. Romácir Pereira Martins,
Presidente.


Ver. Selo Lang,
1º Secretário.


Ver. Silvío Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n 2.489, de 25 de abril de 2005.

“Concede revisão no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

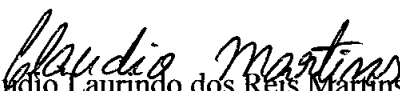
Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.624,18 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais com dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

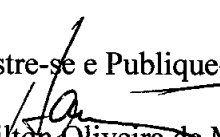
3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n 2.489, de 25 de abril de 2005.

“Concede revisão no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

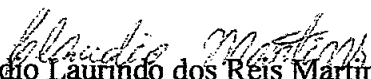
Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.624,18 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais com dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

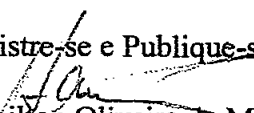
3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n 2.489, de 20 de abril de 2005.

“Concede revisão no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

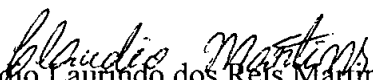
Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.624,18 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais com dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

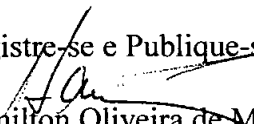
3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

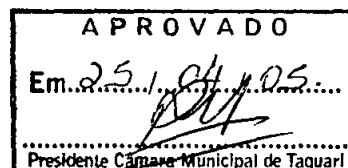
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.219/05



“Concede revisão no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.624,18 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais com dezoito centavos).

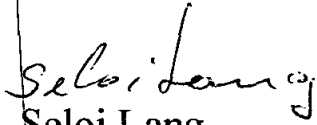
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

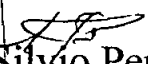
3.1.90.11.03.00- Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.


Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.


Ver. Selo Lang,
1º Secretário.


Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.

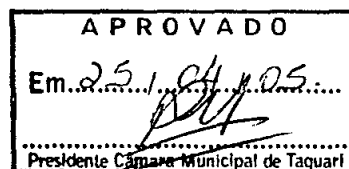


Sancionado - 170
29.04.05
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.219/05



“Concede revisão no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.624,18 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais com dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00- Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.

[Signature]
Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

[Signature]
Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

[Signature]
Ver. Sílvia Pereira da Silva,
2º Secretário.



Sancione-se
25.04.05.
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.219/05

“Concede revisão no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, face ao reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.624,18 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais com dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00- Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvío Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei n 2.490, de 25 de abril de 2005.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 1.989,49 (mil, novecentos e oitenta e nove reais com quarenta e nove centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser R\$ 636,28 (seiscentos e trinta e seis reais com vinte e oito centavos).

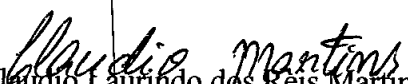
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios.

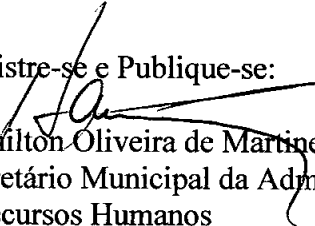
3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n 2.490, de 25 de abril de 2005.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 1.989,49 (mil, novecentos e oitenta e nove reais com quarenta e nove centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser R\$ 636,28 (seiscentos e trinta e seis reais com vinte e oito centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00 – Subsídios.

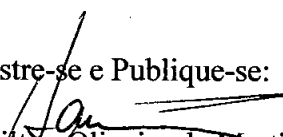
3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

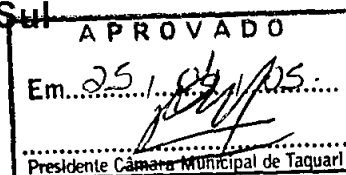

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.217/05

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 1.989,49 (mil, novecentos e oitenta e nove reais com quarenta e nove centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 636,28 (seiscentos e trinta e seis reais com vinte e oito centavos).

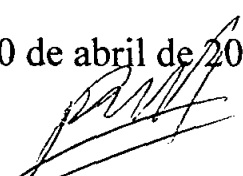
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

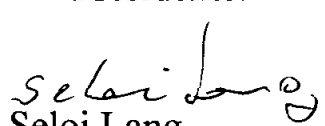
3.1.90.11.03.00.00- Subsídios.

3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.


Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.


Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

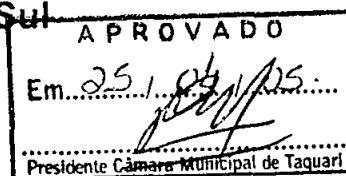

Ver. Silvío Pereira da Silva,
2º Secretário.



Sanção - M
27.04.05
BPD

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.217/05

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 1.989,49 (mil, novecentos e oitenta e nove reais com quarenta e nove centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 636,28 (seiscentos e trinta e seis reais com vinte e oito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00- Subsídios.

3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvío Pereira da Silva,
2º Secretário.



Sanção nº 25.04.05.
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.217/05

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 1.989,49 (mil, novecentos e oitenta e nove reais com quarenta e nove centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 636,28 (seiscentos e trinta e seis reais com vinte e oito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00- Subsídios.

3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005.

[Signature]
Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

[Signature]
Ver. Silvío Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.491, de 25 de abril de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSISA – para aquisição de medicamentos.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – CONSISA.

Parágrafo Único - O Convênio tem a finalidade de viabilizar a aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Art. 2º - As cláusulas que permeiam o presente convênio estão dispostas em minuta anexa de 3 laudas que, após assinada, passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 – Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional de Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de

abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.491, de 25 de abril de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSISA – para aquisição de medicamentos.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – CONSISA.

Parágrafo Único - O Convênio tem a finalidade de viabilizar a aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Art. 2º - As cláusulas que permeiam o presente convênio estão dispostas em minuta anexa de 3 folhas que, após assinada, passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 – Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional de Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de abril de 2005.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

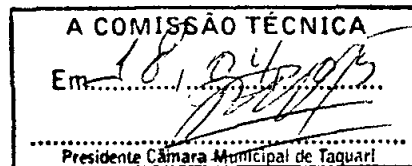
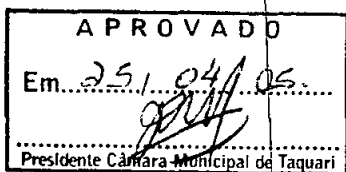
Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.208/05

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSISA – para aquisição de medicamentos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – CONSISA.

Parágrafo Único - O Convênio tem a finalidade de viabilizar a aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Art. 2º - As cláusulas que permeiam o presente convênio estão dispostas em minuta anexa de 4 laudas que, após assinada, passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 – Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional de Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

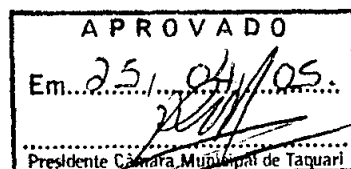
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CONSISA**, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, com sede no Município de Santa Maria/RS, estabelecido na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nª Srª de Lourdes, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walmir Dressler, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6006189697, CPF nº 060.665.930-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 380, no Município de São Pedro do Sul, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Conjunção de esforços para aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Cláusula Segunda - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA:

A cooperação associativa tem por objetivo geral, melhorar as ações de Assistência Farmacêutica executadas e garantir à população melhores níveis de saúde, reduzindo a mortalidade mediante a ação organizada.

Cláusula Terceira - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: o Município, como partícipe do presente, compromete-se a:

- a) Encaminhar as listas de medicamentos, materiais de ambulatório e odontológico, com a solicitação baseada nas demandas municipais;
- b) Participar, como membro da comissão de licitação, no momento da abertura das propostas, como caráter consultivo;
- c) Repassar ao CIS os recursos financeiros, de acordo com os vencimentos das faturas;
- d) Repassar ao CIS o valor de 2% (dois por cento) do valor da compra com a finalidade de Taxa de manutenção de Serviços;
- e) Participar da definição, implementação e avaliação do Sistema de Compra Consorciada de Medicamentos;
- f) Retirar os medicamentos, junto ao CIS, no endereço de sua sede.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta – DOS COMPROMISSOS DO CIS: O CIS compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) Contratar Responsável Técnico Farmacêutico para desenvolver o processo;
- b) Manter arquivo atualizado com todos os Registros Cadastrais das empresas participantes, bem como os Laudos Técnicos de medicamentos adquiridos;
- c) Manter local adequado, dentro das condições exigidas pela Vigilância Sanitária, para o armazenamento temporário da referida medicação.
- d) Elaborar e publicar a edital Tomada de Preço – PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizadas no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados do Município no mercado financeiro, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo, e seja recebida em título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco central, ou na forma estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES

O CIS se obriga, desde já, a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidades junto a órgãos do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente convênio.

Cláusula Sétima - DO PRAZO

Este convênio vigorará por 1 (um) ano, a contar da data da lei que o autorize, podendo ser renovado por termo aditivo, por, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma das partes, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição de valor pago, acrescido de juros e correção monetária, até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2341
E-mail: gabinete.pmi@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, para dirimir dúvidas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E, assim por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 12 de abril de 2005.

Walmir Dressler
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 049/2005.

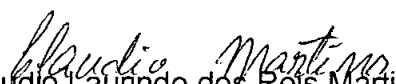
Taquari, 12 de abril de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da celebração de convênio entre o Município de Taquari e o CONSISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul.

Através deste convênio, a Secretaria Municipal da Saúde poderá efetuar compra de medicamentos, de material ambulatorial e odontológico de forma consorciada, facilitando assim a aquisição destes, afim de que se possa assegurar à população melhor atendimento na área da saúde, sendo que este é um Direito Fundamental, previsto na Carta Constitucional.

Atenciosamente


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSISA – para aquisição de medicamentos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – CONSISA.

Parágrafo Único - O Convênio tem a finalidade de viabilizar a aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Art. 2º - As cláusulas que permeiam o presente convênio estão dispostas em minuta anexa de 4 laudas que, após assinada, passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 – Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2089 – Fundo Regional de Saúde
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CONSISA**, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, com sede no Município de Santa Maria/RS, estabelecido na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nª Srª de Lourdes, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Walmir Dressler, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6006189697, CPF nº 060.665.930-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 380, no Município de São Pedro do Sul, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Conjunção de esforços para aquisição de medicamentos, material ambulatorial e odontológico.

Cláusula Segunda - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA:

A cooperação associativa tem por objetivo geral, melhorar as ações de Assistência Farmacêutica executadas e garantir à população melhores níveis de saúde, reduzindo a mortalidade mediante a ação organizada.

Cláusula Terceira - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: o Município, como participe do presente, compromete-se a:

- a) Encaminhar as listas de medicamentos, materiais de ambulatório e odontológico, com a solicitação baseada nas demandas municipais;
- b) Participar, como membro da comissão de licitação, no momento da abertura das propostas, como caráter consultivo;
- c) Repassar ao CIS os recursos financeiros, de acordo com os vencimentos das faturas;
- d) Repassar ao CIS o valor de 2% (dois por cento) do valor da compra com a finalidade de Taxa de manutenção de Serviços;
- e) Participar da definição, implementação e avaliação do Sistema de Compra Consorciada de Medicamentos;
- f) Retirar os medicamentos, junto ao CIS, no endereço de sua sede.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta – DOS COMPROMISSOS DO CIS: O CIS compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) Contratar Responsável Técnico Farmacêutico para desenvolver o processo;
- b) Manter arquivo atualizado com todos os Registros Cadastrais das empresas participantes, bem como os Laudos Técnicos de medicamentos adquiridos;
- c) Manter local adequado, dentro das condições exigidas pela Vigilância Sanitária, para o armazenamento temporário da referida medicação.
- d) Elaborar e publicar a edital Tomada de Preço – PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizadas no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados do Município no mercado financeiro, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo, e seja recebida em título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco central, ou na forma estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES

O CIS se obriga, desde já, a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidades junto a órgãos do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente convênio.

Cláusula Sétima - DO PRAZO

Este convênio vigorará por 1 (um) ano, a contar da data da lei que o autorize, podendo ser renovado por termo aditivo, por, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma das partes, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição de valor pago, acrescido de juros e correção monetária, até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, para dirimir dúvidas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E, assim por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 12 de abril de 2005.

Walmir Dressler
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER Nº 102/2005

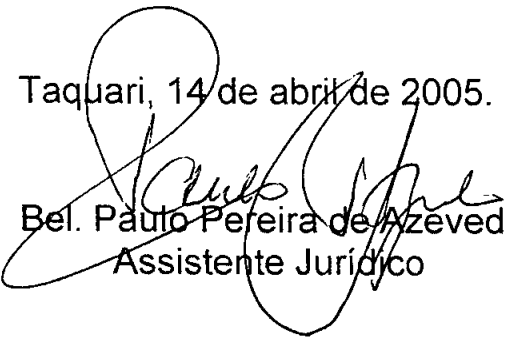
Solicitante: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Assunto: Projeto de Lei referente convênio com CONSISA.

Trata o presente expediente administrativo de Projeto de Lei objetivando autorização legislativa para o Município firmar convênio com o CONSISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado, no sentido de conjugação de esforços para aquisição de medicamentos, material ambiental e odontológico.

Analizando-se a minuta do Projeto de Lei, bem como do Termo de Convênio, constata-se que ambos estão de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com exceção do prazo contido na Cláusula Sétima – DO PRAZO, o qual entendemos que deva se adequar ao estabelecido no inciso II, artigo 57, da lei de licitação, acima citada, no sentido de que seja reduzido o prazo previsto para a prorrogação do convênio, de, no máximo, 48(quarenta e oito) meses ao invés de 60(sessenta) meses.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Taquari, 14 de abril de 2005.


Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assistente Jurídico

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria da Saúde
Para: Secretaria Geral – Gabinete

Taquari, 31 de março de 2005.

MEMORANDO

Solicitamos a elaboração de projeto de lei que autorize a participação do município de Taquari no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO- RS, conforme minuta de convênio abaixo:

CONVENIO: Município de Taquari e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro

Dados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro

(denominado CIS):

Sede: Rua Lamartine Souza, 68, Bairro Nª Srª de Lourdes, Santa Maria – RS
CEP: 97050-170.

CNPJ: 94.446.804/0001-62

Representante legal: Walmir Dressler – Presidente e Prefeito de São Pedro do Sul

Estado civil: casado

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 380, São Pedro do Sul

Cédula de Identidade: 6006189697

CPF: 060.665.930-72

Objeto: conjunção de esforços para aquisição de Medicamentos, Material Ambulatorial e Odontológico.

Da cooperação associativa: A cooperação associativa tem por objetivo geral melhorar as ações de Assistência Farmacêutica executadas e garantir à população melhores níveis de saúde, reduzindo a mortalidade mediante a ação organizada.

Dos compromissos do município:

- Encaminhar as listas de medicamentos, materiais de ambulatório e Odontológico com a solicitação baseada nas demandas municipais;
- Participar, como membro da comissão de licitação, no momento da abertura das propostas, como caráter consultivo;
- Repassar ao CIS os recursos financeiros, de acordo com os vencimentos das faturas;
- Repassar ao CIS o valor de 2% (dois por cento) do valor da compra com a finalidade de Taxa de Manutenção de Serviços;
- Participar da definição, implementação e avaliação do Sistema de Compra Consorciada de Medicamentos;
- Retirar os medicamentos, junto ao CIS, no endereço de sua sede.

Dos compromissos do CIS:

 **Prevenção é o melhor remédio.** 



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Contratar responsável técnico farmacêutico para desenvolver o processo;
- b) Manter arquivo atualizado com todos os registros Cadastrais das empresas participantes, bem como os Laudos Técnicos dos medicamentos adquiridos;
- c) Elaborar, publicar a edital Tomada de Preço – PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS;

Recursos financeiros:

Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizadas no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município no mercado financeiro, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo, e seja recebida em título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central, ou na forma estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

Das responsabilidades:

O CIS se obriga desde já a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidades junto a órgãos do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente convênio.

Do prazo:

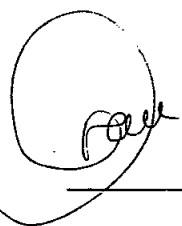
O Convênio tem vigência por um ano, a contar da data da lei que o autorize, podendo ser renovado por termo aditivo, pelo máximo 60 (sessenta meses)

Da rescisão e renúncia:

O presente convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma das partes com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição de valor pago, acrescido de juros e correção monetária, até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, para dirimir dúvidas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

 **Prevenção é o melhor remédio.** 



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ nº .88.067.780/0001-38.

Prefeito Municipal: Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Exmo. Sr. Walmir Dressler
M.D. Prefeito Municipal de São Pedro do Sul
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
Região Centro do Estado – RS

Este ofício deverá ser enviado com a maior brevidade possível

para:

3. Cópia de Fax para (55) 3222.8818
4. Carta Registrada para:
Sra. Ronise Taube – Setor Administrativo

Atenciosamente,

Lílian Maria Reis Kern
Sec. da Saúde e Meio Ambiente

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08- SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01- SECRETARIA DA SAÚDE - APS

10.301.0010.2089- FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.50.42.00.00- CONTRIBUIÇÕES

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Prevenção é o melhor remédio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RS
CONTROLE EMISSÃO DE FAX

DE: CISPARA: AIO Sr. PREFEITO MUNICIPALTELEFONE: 55 553 2344ASSUNTO: Ofício Circ. Nº 157 / 2005DATA: 12 / 04 / 2005

HORA: _____

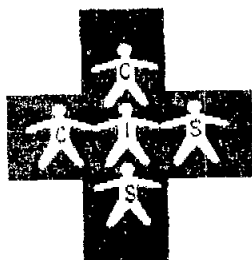
NOME: U

Seguem

02

páginas contando com esta.

Estamos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

REGIÃO CENTRO DO ESTADO - RS

Ofício Circular nº 0157/05- MED

Santa Maria, 07 de abril de 2005.

Prezado Senhor

Vimos pelo presente cumprimentá-lo e na oportunidade informar que em reunião do Conselho de Administração do CIS, realizada em 06 de abril do corrente ano foi analisada a solicitação de ingresso ao Consórcio a fim de efetuar compra de medicamentos de forma consorciada. Após apreciação a solicitação foi aceita e estamos enviando em anexo modelo do convênio e ser encaminhado a fim de darmos prosseguimento.

Desde já nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,


Dr. Francisco Avelar Bastos
Secretário Executivo do CIS

Ilmo Sr.
Cláudio dos Reis Martins
M.D Prefeito Municipal
Taquari -RS



Hooker

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Termo de Convênio que celebram entre si,
de um lado o Município de Forquethina e
de outro o Consórcio Intermunicipal de
Saúde.

Pelo presente instrumento particular de Convênio que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04214401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldemar Laurido Richter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Franz Richter, nº 451, Bairro centro, nesta cidade, CPF nº 067.540.070-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO - RS**, com sede na Rua Lamartine Souza, 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Walmir Dressler**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto, 380, São Pedro do Sul RS, portador da Cédula de Identidade nº 6006189697, CPF nº 060.665.930-72, doravante denominado simplesmente **CIS**, na forma do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizado pela Lei Municipal nº 261, de 16 de agosto de 2004, constante do processo nº 346/2004, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a conjunção de esforços para a aquisição de medicamentos, material de ambulatório e odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa tem por objetivo geral melhorar as ações de Assistência Farmacêutica executadas e garantir à população melhores níveis de saúde, reduzindo a mortalidade mediante a ação organizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se a:

- encaminhar as Listas de Medicamentos, Material Ambulatorial e Odontológico com a solicitação baseada nas demandas municipais;
- participar, com um membro da Comissão de Licitação, no momento de abertura das propostas, como caráter consultivo;
- repassar ao CIS os recursos financeiros, de acordo com o vencimento das faturas;
- repassar ao CIS o valor de 2% (dois) por cento do valor da compra com a finalidade de Taxa de Manutenção de Serviços;
- participar da definição, implementação e avaliação do Sistema de Compra Consorciada de Medicamentos;
- retirar os medicamentos, junto ao CIS, Rua Lamartine Souza nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO CIS: o CIS compromete-se a cooperar no seguinte:

- contratar Responsável Técnico Farmacêutico para desenvolver o processo;

[Handwritten signatures]

- b) manter arquivo atualizado com todos os Registros Cadastrais das empresas participantes, bem como os Laudos Técnicos dos medicamentos adquiridos;
- c) elaborar, publicar o Edital - Tomada de Preço - para aquisição de medicamentos e materiais;
- d) manter local adequado, dentro das condições exigidas pela Vigilância Sanitária para o armazenamento temporário da referida medicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos nas letras "c" e "d" da cláusula terceira correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei autorizativa.

05 - SEC. MUN. SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
01 - SEC. MUN. SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
10.301.0016.2018 - MANUTENÇÃO SECRET. MUN. DA SAÚDE
3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita (511)

05 - SEC. MUN. DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
02 - FUNDO MUN. DA SAÚDE
10.301.0016.2019 - FUNDO MUN SAÚDE - REC ESTADO
3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita (532)

05 - SEC. MUN. DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
02 - FUNDO MUN. DA SAÚDE
10.301.0016.2020 - FUNDO MUN SAÚDE - REC UNIAO
3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita (537)

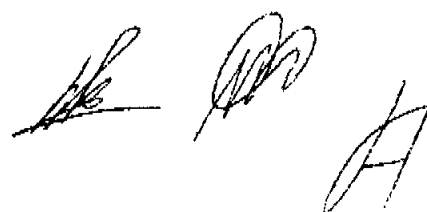
§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município no mercado financeiro, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo, e seja precedida em título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central, ou na forma por este estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: O CIS se obriga desde já a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidades junto a órgãos do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser renovado mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária, até a data de devolução, respondendo ainda

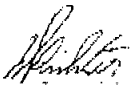


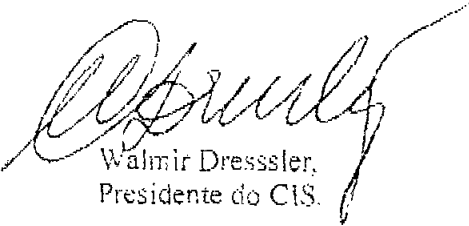
por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

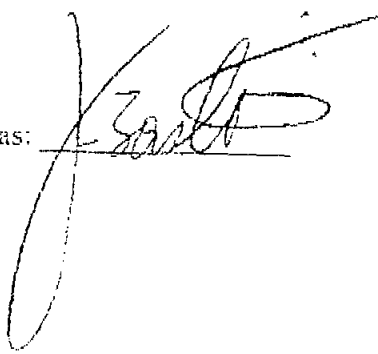
E assim, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha (RS), 18 de agosto de 2004.


Waldemar Laurido Richter,
Prefeito.


Walmir Dressler,
Presidente do CIS.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

LEI Nº 7.270, de 24 de novembro de 2004.

Autoriza o Município de Lajeado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

CLÁUDIO PEDRO SCHUMACHER, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Lajeado no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari - CONSISA-VTR, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

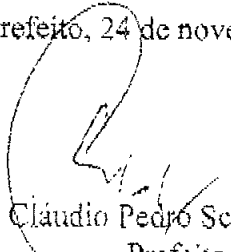
14.01 Secretaria de Saúde

10.301.0016.2067 Fundo Municipal da Saúde - Rec.Próprios

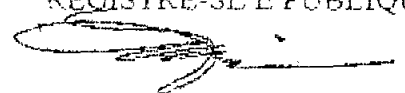
3.3.70.41.02.00.00 Contribuição p/ manutenção de consórcios (627)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2004.


Cláudio Pedro Schumacher,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Vilar Majolo,
Secretário de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o Município de Lajeado e de outro o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular de Convênio que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Pedro Schumacher, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua São Pedro nº 2368, Bairro Moínhos, nesta cidade, CPF nº 007.529.670-53, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO - RS, com sede na Rua ___, nº ___, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CIS, na forma do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizado pela Lei Municipal nº _____, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a conjunção de esforços para a aquisição de medicamentos, material de ambulatório e odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa tem por objetivo geral melhorar as ações de Assistência Farmacêutica executadas e garantir à população melhores níveis de saúde, reduzindo a mortalidade mediante a ação organizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se a:

- elaborar as Listas de Medicamentos, Material Ambulatorial e Odontológico com a solicitação baseada nas demandas municipais;
- participar, com um membro da Comissão de Licitação, no momento de abertura das propostas, como caráter consultivo;
- repassar ao CIS os recursos financeiros, de acordo com o vencimento das faturas;
- repassar ao CIS o valor de 2% (dois) por cento do valor da compra com a finalidade de Taxa de Manutenção de Serviços;
- participar da definição, implementação e avaliação do Sistema de Compra Consorciada de Medicamentos;
- retirar os medicamentos, junto ao CIS, Rua Lamartine Souza nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO CIS: o CIS compromete-se a cooperar no seguinte:

- contratar Responsável Técnico Farmacêutico para desenvolver o processo;
- manter arquivo atualizado com todos os Registros Cadastrais das empresas participantes, bem como os Laudos Técnicos dos medicamentos adquiridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

... laborar, publicar o Edital - Tomada de Preço - para aquisição de medicamentos e materiais;
d) manter local adequado, dentro das condições exigidas pela Vigilância Sanitária para o armazenamento temporário da referida medicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos nas letras "c" e "d" da cláusula terceira correrão a conta da dotação orçamentária prevista na Lei autorizativa.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município no mercado financeiro, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo, e seja precedida em título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central, ou na forma por este estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: O CIS se obriga desde já a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidades junto a órgãos do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser renovado mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária, até a data de devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

E assim, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado (RS), ____ de ____ de 2004.

Prefeito Municipal

Presidente do CIS

Testemunhas: _____



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria da Saúde
Para: Secretaria Geral – Gabinete

Taquari, 12 de abril de 2005.

MEMORANDO

Complementando as informações relativas a participação do município de Taquari no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO- RS, para a aquisição de medicamentos:

Quanto ao pagamento: O pagamento é realizado após a entrega dos medicamentos mediante apresentação da fatura do Consórcio em nome da Prefeitura no prazo de quinze(15) dias para quitação.

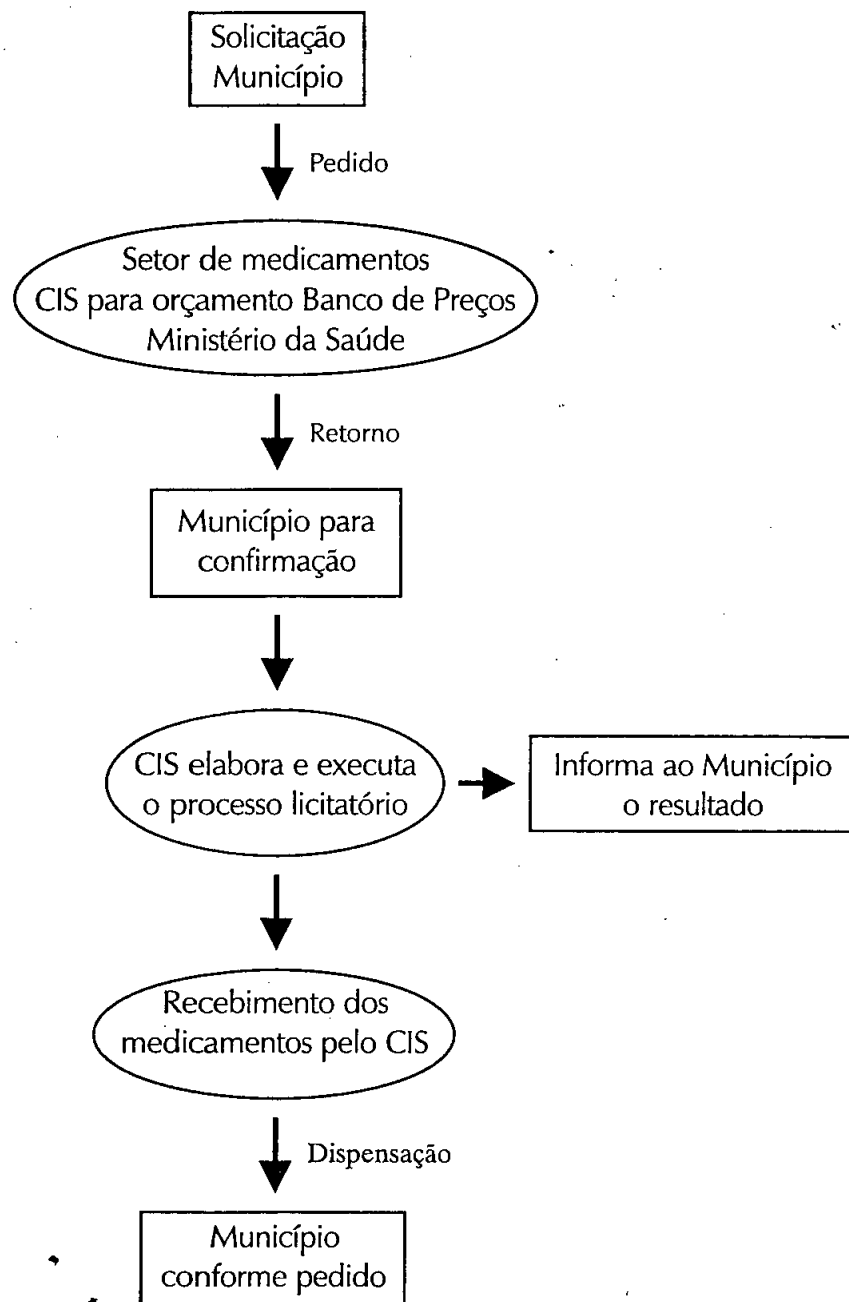
Anexamos a este memorando xerox contendo o fluxograma da compra e calendário de licitações do ano de 2005.

Lillian Maria Reis Kern
Sec. da Saúde e Meio Ambiente

*Recebido
em 15/04/05
Keiti 13:40*

Prevenção é o melhor remédio.

COMPRA CONSORCIADA DE MEDICAMENTOS



CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES / 2005

Edital 001/2005 - Medicamentos/Material

Data p/ entrega dos pedidos: 21.02.2005
Retorno aos municípios com o máximo: 25.02.2005
Publicação do Edital: 28.02.2005
Abertura das Propostas: 15.03.2005
Convocação: 22.03.2005
Entrega a partir de: 28.03.2005

Edital 002/2005 - Medicamentos/Material

Data p/ entrega dos pedidos: 05.05.2005
Retorno aos municípios com o máximo: 10.05.2005
Publicação do Edital: 13.05.2005
Abertura das Propostas: 31.05.2005
Convocação: 07.06.2005
Entrega a partir de: 10.06.2005

Edital 003/2005 - Medicamentos/Material

Data p/ entrega dos pedidos: 18.07.2005
Retorno aos municípios com o máximo: 21.07.2005
Publicação do Edital: 22.07.2005
Abertura das Propostas: 25.07.2005
Convocação: 16.08.2005
Entrega a partir de: 19.08.2005

Edital 004/2005 - Medicamentos/Material

Data p/ entrega dos pedidos: 26.09.2005
Retorno aos municípios com o máximo: 29.09.2005
Publicação do Edital: 03.10.2005
Abertura das Propostas: 04.10.2005
Convocação: 26.10.2005
Entrega a partir de: 28.10.2005

Edital 005/2005 - Medicamentos/Material

Data p/ entrega dos pedidos: 01.12.2005
Retorno aos municípios com o máximo: 05.12.2005
Confirmação: 07.12.2005
Publicação do Edital: 08.12.2005
Abertura das Propostas: 22.12.2005

Obs:

- * Serão efetuados Editais conjuntos de Medicamentos, Materiais Ambulatoriais e Odontológicos;
- * Os pedidos deverão ser remetidos em disquete, E-mail ou na listagem padrão;
- * Obrigatoriedade de se observar o período de confirmação (exclusão ou inclusão de itens) o que garantem maior agilidade no processo.

Ronise C. Taube
Farmacêutica do CIS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.492, de 25 de abril de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

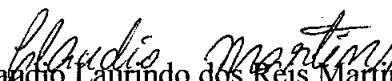
12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.00.00 - Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2004 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais).

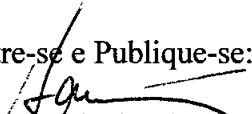
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

26 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

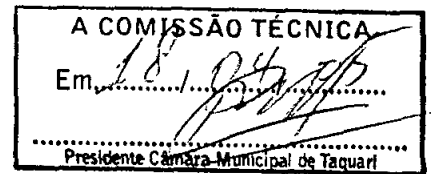
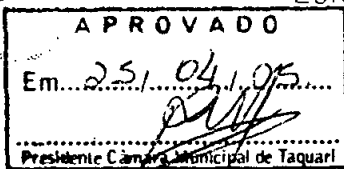

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.205/05

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.00.00 - Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2004 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos 050/2005.

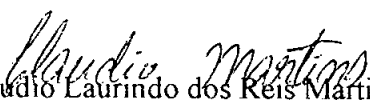
Taquari, 13 de abril de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Esta suplementação tem por objetivo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo o transporte escolar dos alunos que residem longe de suas escolas, através da compra de passagens, sendo que estas serão distribuídas aos alunos cadastrados junto à Secretaria.

Atenciosamente,



Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.00.00 - Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2004 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Proj.

MEMORANDO
DA FAZENDA
P/GABINETE

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 50.000,00(Cinqüenta Mil Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA ,.02- Manut.e esenv. Do Ensino Fundam. - MDE -, 12.361.0047.2017 -, TRANSPORTES DE ESTUDANTES,3.3.90.00.00, Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2004 no valor de R\$ 50.000,00(Cinqüenta Mil Reais).

Taquari, 07 de Abril de 2005


Pedro A. O. Ramos
CRC/RS 63.981


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.493, de 25 de abril de 2005.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

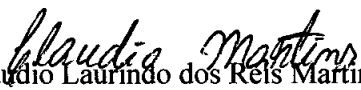
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

12.361.0047.2093 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. JurídicaR\$ 17.594,21

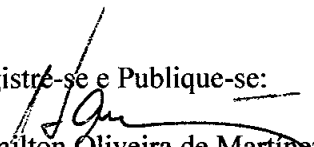
Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o repasse estadual referente ao ano de 2004, no valor de R\$ 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
26 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

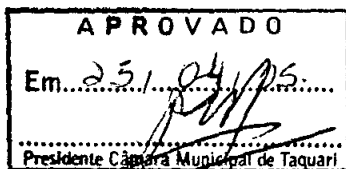
Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Sanção - le
27.04.05.
600

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.207/05

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental - MDE

12.361.0047.2093 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. JurídicaR\$ 17.594,21

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o repasse estadual referente ao ano de 2004, no valor de R\$ 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos 052/2005.

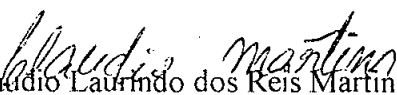
Taquari, 13 de abril de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

A abertura deste crédito justifica-se em função da manutenção das atividades da referida Secretaria no que tange ao transporte de alunos das Escolas Estaduais existentes no Município. Servirá de recurso para abertura deste crédito, o repasse estadual referente ao ano de 2004, no valor de R\$ 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Atenciosamente,



Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental - MDE

12.361.0047.2093 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. JurídicaR\$ 17.594,21

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o repasse estadual referente ao ano de 2004, no valor de R\$ 17.594,21 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Projeto

MEMORANDO
DA FAZENDA
P/GABINETE

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 17.594,21(Dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA ,.02- Manut.e desenv. Do Ensino Fundam. - MDE -, 12.361.0047.2093 -, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL,3.3.90.39.00.00, Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 17.594,21.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o repasse estadual referente ao ano de 2004 no valor de R\$ 17.594,21(Dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Taquari, 07 de Abril de 2005


Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.494, de 25 de abril de 2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder um
servente ao Poder Legislativo”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

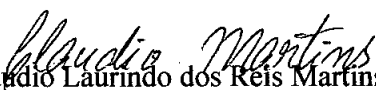
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com ônus, um
servente ao Poder Legislativo.

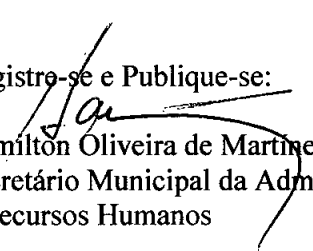
Parágrafo único. A carga horária do servidor cedido, na sede do
Poder Legislativo, será de 10 (dez) horas semanais, sendo que o cumprimento do restante
da carga horária ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de
abril de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

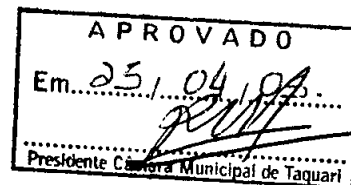

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.213/05.....

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder um
servente ao Poder Legislativo”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com ônus, um
servente ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A carga horária do servidor cedido, na sede do
Poder Legislativo, será de 10 (dez) horas semanais, sendo que o cumprimento do restante
da carga horária ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de
abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

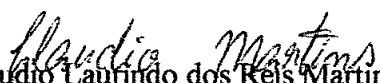
Exposição de Motivos 054/2005.

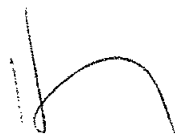
Taquari, 15 de abril de 2005.

Senhor Presidente

Conforme sua solicitação contida no Ofício 035/05, de 03 de março/2005, encaminhamos Projeto de Lei referente à cedência de 1 (um) servente do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Atenciosamente


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder um
servente ao Poder Legislativo”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com ônus, um
servente ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A carga horária do servidor cedido, na sede do
Poder Legislativo, será de 10 (dez) horas semanais, sendo que o cumprimento do restante
da carga horária ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de
abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Arquivos



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 035/05

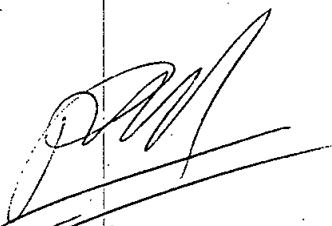
RPM/JR

Taquari, 03 de março de 2005.

Senhor Prefeito:

Vimos, através do presente, solicitar a V. Exa. a cedência de uma servente para efetuar a limpeza das dependências da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Ver. Romacir Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Luiz Carlos Costa Martins
DD. Prefeito Municipal
em exercício



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 111

Da: Smuc
Para: Gabinete do Prefeito
Sr.(a): Karina
Solicitamos: Projeto de Lei para estabelecer
convênio com a Câmara de Vereadores
para a edificação de uma creche
com 60 vagas, com base no artigo
118 do Regime Jurídico inciso II,

Taquari, 13 de Abril de 2005.

Lucia Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.495, de 25 de abril de 2005.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.369, de 23 de março de 2004, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e do magistério, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.420, 2.430, 2.431, 2.432, 2.439, 2.453, 2.456, 2.467, 2.469, 2.471, 2.472, 2.473, 2.474, 2.475, 2.476 e 2.479 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari¹

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31	1,31	340,92	1,37	356,54	1,44	374,76
02	1,32	343,53	1,38	359,14	1,43	372,15	1,49	387,77
03	1,43	372,15	1,48	385,17	1,54	400,78	1,59	413,79
04	1,57	408,59	1,70	442,42	1,76	458,04	1,85	481,46
05	1,80	468,45	1,85	481,46	1,90	494,47	2,00	520,50
06	2,10	546,52	2,15	559,53	2,23	580,35	2,30	598,57
07	2,53	658,43	2,67	694,86	2,80	728,70	2,95	767,73
08	3,35	871,83	3,65	949,91	3,90	1.014,97	4,20	1.093,05
09	4,20	1.093,05	4,50	1.171,12	4,75	1.236,18	5,00	1.301,25
10	5,07	1.319,46	5,35	1.392,33	5,62	1.462,60	5,90	1.535,47

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55
02	2,08	541,32
03	2,86	744,31
04	3,34	869,23
05	4,38	1.139,89
06	6,14	1.597,93
07	7,52	1.957,08

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

2

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77
02	1,04	270,66
03	1,43	372,15
04	1,67	434,61
05	2,19	569,94
06	3,07	798,96
07	3,76	978,54

IV- MAGISTÉRIO

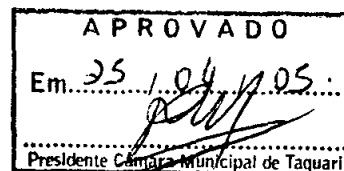
Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	372,15	1,54	400,78	1,65	429,41
N.º 2	1,90	494,47	2,00	520,50	2,10	546,52
N.º 3	2,00	520,50	2,10	546,52	2,20	572,55
N.º 4	2,10	546,52	2,20	572,55	2,30	598,57

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.214/05

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.369, de 23 de março de 2004, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e do magistério, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.420, 2.430, 2.431, 2.432, 2.439, 2.453, 2.456, 2.467, 2.469, 2.471, 2.472, 2.473, 2.474, 2.475, 2.476 e 2.479 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

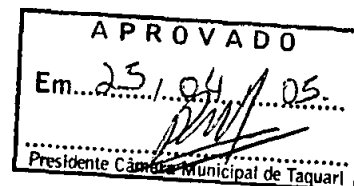


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

ANEXO 1



I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31	1,31	340,92	1,37	356,54	1,44	374,76
02	1,32	343,53	1,38	359,14	1,43	372,15	1,49	387,77
03	1,43	372,15	1,48	385,17	1,54	400,78	1,59	413,79
04	1,57	408,59	1,70	442,42	1,76	458,04	1,85	481,46
05	1,80	468,45	1,85	481,46	1,90	494,47	2,00	520,50
06	2,10	546,52	2,15	559,53	2,23	580,35	2,30	598,57
07	2,53	658,43	2,67	694,86	2,80	728,70	2,95	767,73
08	3,35	871,83	3,65	949,91	3,90	1.014,97	4,20	1.093,05
09	4,20	1.093,05	4,50	1.171,12	4,75	1.236,18	5,00	1.301,25
10	5,07	1.319,46	5,35	1.392,33	5,62	1.462,60	5,90	1.535,47

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55
02	2,08	541,32
03	2,86	744,31
04	3,34	869,23
05	4,38	1.139,89
06	6,14	1.597,93
07	7,52	1.957,08

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

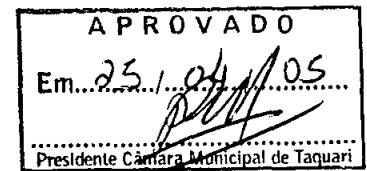
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2



III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77
02	1,04	270,66
03	1,43	372,15
04	1,67	434,61
05	2,19	569,94
06	3,07	798,96
07	3,76	978,54

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	372,15	1,54	400,78	1,65	429,41
N.º 2	1,90	494,47	2,00	520,50	2,10	546,52
N.º 3	2,00	520,50	2,10	546,52	2,20	572,55
N.º 4	2,10	546,52	2,20	572,55	2,30	598,57

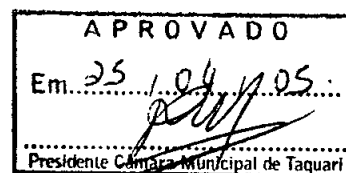
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.214/05

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.369, de 23 de março de 2004, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e do magistério, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.420, 2.430, 2.431, 2.432, 2.439, 2.453, 2.456, 2.467, 2.469, 2.471, 2.472, 2.473, 2.474, 2.475, 2.476 e 2.479 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

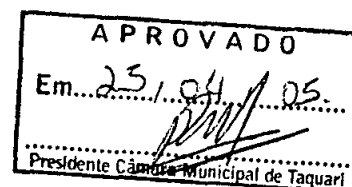


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

ANEXO 1



I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31	1,31	340,92	1,37	356,54	1,44	374,76
02	1,32	343,53	1,38	359,14	1,43	372,15	1,49	387,77
03	1,43	372,15	1,48	385,17	1,54	400,78	1,59	413,79
04	1,57	408,59	1,70	442,42	1,76	458,04	1,85	481,46
05	1,80	468,45	1,85	481,46	1,90	494,47	2,00	520,50
06	2,10	546,52	2,15	559,53	2,23	580,35	2,30	598,57
07	2,53	658,43	2,67	694,86	2,80	728,70	2,95	767,73
08	3,35	871,83	3,65	949,91	3,90	1.014,97	4,20	1.093,05
09	4,20	1.093,05	4,50	1.171,12	4,75	1.236,18	5,00	1.301,25
10	5,07	1.319,46	5,35	1.392,33	5,62	1.462,60	5,90	1.535,47

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55
02	2,08	541,32
03	2,86	744,31
04	3,34	869,23
05	4,38	1.139,89
06	6,14	1.597,93
07	7,52	1.957,08

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

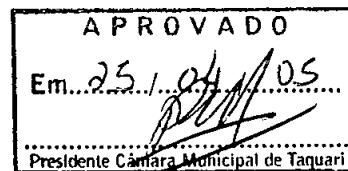
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2



III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77
02	1,04	270,66
03	1,43	372,15
04	1,67	434,61
05	2,19	569,94
06	3,07	798,96
07	3,76	978,54

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	372,15	1,54	400,78	1,65	429,41
N.º 2	1,90	494,47	2,00	520,50	2,10	546,52
N.º 3	2,00	520,50	2,10	546,52	2,20	572,55
N.º 4	2,10	546,52	2,20	572,55	2,30	598,57

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2005

Taquari, 18 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Objetivando atender o que estabelece a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que "fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do Art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", e, sendo estabelecido através daquela o mês de abril para a revisão das remunerações e subsídios, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para concessão de reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais.

Com a entrada em vigor da Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) referente à reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O índice de reajuste afetará os vencimentos de todos os servidores vinculados ao Município, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados emergencialmente, comissionados e do magistério.

Certos de que o percentual proposto corresponde à total possibilidade de reajuste, firmamo-nos, manifestando votos de consideração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.369, de 23 de março de 2004, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e do magistério, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.420, 2.430, 2.431, 2.432, 2.439, 2.453, 2.456, 2.467, 2.469, 2.471, 2.472, 2.473, 2.474, 2.475, 2.476 e 2.479 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31	1,31	340,92	1,37	356,54	1,44	374,76
02	1,32	343,53	1,38	359,14	1,43	372,15	1,49	387,77
03	1,43	372,15	1,48	385,17	1,54	400,78	1,59	413,79
04	1,57	408,59	1,70	442,42	1,76	458,04	1,85	481,46
05	1,80	468,45	1,85	481,46	1,90	494,47	2,00	520,50
06	2,10	546,52	2,15	559,53	2,23	580,35	2,30	598,57
07	2,53	658,43	2,67	694,86	2,80	728,70	2,95	767,73
08	3,35	871,83	3,65	949,91	3,90	1.014,97	4,20	1.093,05
09	4,20	1.093,05	4,50	1.171,12	4,75	1.236,18	5,00	1.301,25
10	5,07	1.319,46	5,35	1.392,33	5,62	1.462,60	5,90	1.535,47

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55
02	2,08	541,32
03	2,86	744,31
04	3,34	869,23
05	4,38	1.139,89
06	6,14	1.597,93
07	7,52	1.957,08



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77
02	1,04	270,66
03	1,43	372,15
04	1,67	434,61
05	2,19	569,94
06	3,07	798,96
07	3,76	978,54

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	372,15	1,54	400,78	1,65	429,41
N.º 2	1,90	494,47	2,00	520,50	2,10	546,52
N.º 3	2,00	520,50	2,10	546,52	2,20	572,55
N.º 4	2,10	546,52	2,20	572,55	2,30	598,57



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005.

“Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004 e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	302,85
02	326,51
03	461,37
04	573,75
05	780,79
06	835,20
07	1.032,78
08	1.255,18

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

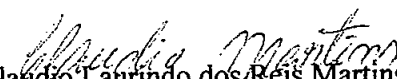
Estado do Rio Grande do Sul

Diretor Presidente	CC3	1.182,94
Diretor Financeiro	CC2	875,42
Diretor Técnico	CC1	715,72

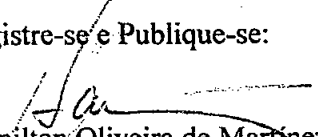
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 25 de abril de 2005.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

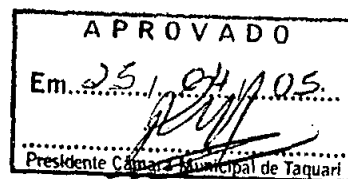
Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.215/05

“Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004 e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	302,85
02	326,51
03	461,37
04	573,75
05	780,79
06	835,20
07	1.032,78
08	1.255,18

Diretor Presidente	CC3	1.182,94
Diretor Financeiro	CC2	875,42
Diretor Técnico	CC1	715,72

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005.

“Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004 e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
01	302,85
02	326,51
03	461,37
04	573,75
05	780,79
06	835,20
07	1.032,78
08	1.255,18

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

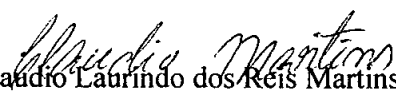
Estado do Rio Grande do Sul

Diretor Presidente	CC3	1.182,94
Diretor Financeiro	CC2	875,42
Diretor Técnico	CC1	715,72

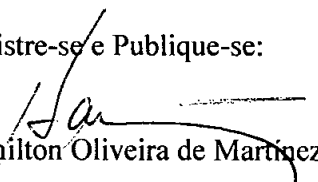
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 057/2005

Taquari, 15 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Com o envio de Projeto de Lei de reajuste do Funcionalismo Público Municipal (Exp. de Motivos nº 056/2005), e, buscando evitar a defasagem salarial do quadro de pessoal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, encaminhamos o Projeto anexo reajustando os salários dos servidores desta, observando-se, assim, os mesmos índices aplicados aos servidores Municipais.

Em suma, os salários do pessoal sofrerão um reajuste de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) referente à reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Certos de que tais correções vão ao encontro dos anseios manifestados pelos servidores da EJORA, evitando distorções salariais que firam o princípio da isonomia de vencimentos disposto na Constituição Federal, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004 e dá outras providências".

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO		VALOR (R\$)
01		302,85
02		326,51
03		461,37
04		573,75
05		780,79
06		835,20
07		1.032,78
08		1.255,18
Diretor Presidente	CC3	1.182,94
Diretor Financeiro	CC2	875,42
Diretor Técnico	CC1	715,72

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

"Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.335, de 04-12-2003, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO		VALOR (R\$)	
01		287,02	302,85
02		303,52	326,51
03		422,08	461,37
04		533,53	573,75
05		728,75	780,79
06		778,63	835,20
07		960,87	1032,78
08		1167,18	1255,18
Diretor Presidente	CC3	2.200,16	1182,94
Diretor Financeiro	CC2	814,05	875,42
Diretor Técnico	CC1	665,54	715,72

7,54

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.335, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 83.067.750/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.497, de 25 de abril de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 - MANUT.DAS ATIV.DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 6.182,80

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 8.671,00

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.73.00. - Remun. pela Partic. em Órgãos..... R\$ 4.524,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 904,80

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 - Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT.DA JUNTA DE SERV.MILITAR

3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 - Conselho Munic.de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11.00.00 -Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 7.917,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 - MANUT.DA ASSESSORIA JURIDICA

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 8.143,20

02 – GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.322,32
10.301.0010.2086 - INCENT. AOS AGENTES COMUNITÁRIOS – BR
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 6.586,94

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 - Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 - MANUT. DO SERV. DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 4.524,00

09 – SECRET.DE DESENV. E. SOCIAL E TURIS.

01 - Sec. Desenv. Econom. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SECR. DO DESENV. E TURISMO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

10 – SECRET. DE PLAN. E COORDENAÇÃO

01- Sec. De Planej.e Coordenação

04.121.0002.2042 - MANUT. DA SEC. DO PLANEJAMENTO

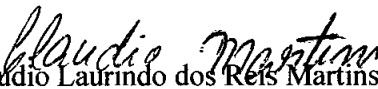
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 6.861,40

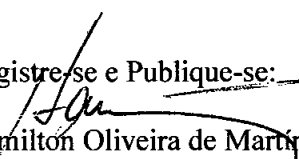
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação previsto para o ano de 2005, no valor de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26

de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: 

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.016,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 - Departamento de Legislação e Normas

12.122.0046.2015 – MANUT. DEPTO. DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 904,80

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUT.DOS SERV.URBANOS

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 61.828,00

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 2.563,60

08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA – SAÚDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 22.831,12

3.1.90.13.02.03 - INSS – Agentes Políticos..... R\$ 542,88

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 86.747,70

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.563,60

08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 - Fundo Municipal da Saúde – FMS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 754,00

08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 - Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.500,40

10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.122.0046.2013 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas - Pessoal CivilR\$ 2.563,60

12.122.0046.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 563,99

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02- Manut.e Desenv.do Ensino fundam. - MDE

12.272.0031.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVID. - EDUCAÇÃO
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 20.171,01

12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR
3.1.90.08.99.04. - Contrib.da Entidade para o Atend.R\$ 4.524,00

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV.DO ENS.FUNDAMENTAL
3.1.90.01.00.00- Aposentadorias e Reformas..... R\$ 13.572,00
3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil.....R\$ 61.375,60

12.361.0047.2027 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - PRADEM
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas - Pessoal Civil..... R\$ 3.016,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03- Fundo Desenv. do Ensino Fundam.- FUNDEF

12.122.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.08.99.04 - Contrib. da Entidade para o Atend..... R\$ 4.901,00
12.122.0046.2058 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 150,80

12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 15.457,00

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas - Pessoal Civil..... R\$ 71.705,40

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04- Educação Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil..... R\$ 22.620,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06- Controle Interno

04.124.0015.2054 - MANUT.DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.432,60

03 – SEC.DE ADMINIST.E REC.HUMANOS

01- Sec. Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 42.148,60

3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil..... .R\$ 2.563,60

04.122.0010.2058 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 980,20

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENT. E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas..... R\$ 24.505,00

3.1.90.03.00.00 - Pensões..... R\$ 11.310,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 37.142,04

3.1.90.13.02.03 - INSS - Agentes Políticos.....R\$ 2.819,96

09.273.0010.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR

3.1.90.08.99.00 - Outros Benefícios Assistenciais..... R\$12.818,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV. DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 6.409,00

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal CivilR\$ 22.544,60

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria De Educação

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.497, de 25 de abril de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 - MANUT.DAS ATIV.DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 6.182,80

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 8.671,00

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.73.00. - Remun. pela Partic. em Órgãos..... R\$ 4.524,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 904,80

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 - Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT.DA JUNTA DE SERV.MILITAR

3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 - Conselho Munic.de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11.00.00 -Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 7.917,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 - MANUT.DA ASSESSORIA JURIDICA

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 8.143,20

02 – GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06- Controle Interno

04.124.0015.2054 - MANUT.DO SETOR DE CONTROLE INTERNO
3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.432,60

03 – SEC.DE ADMINIST.E REC.HUMANOS

01- Sec. Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 42.148,60
3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil..... .R\$ 2.563,60

04.122.0010.2058 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 980,20

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENT. E PENSÕES
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas..... R\$ 24.505,00
3.1.90.03.00.00 - Pensões..... R\$ 11.310,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 37.142,04
3.1.90.13.02.03 - INSS - Agentes Políticos.....R\$ 2.819,96

09.273.0010.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR
3.1.90.08.99.00 - Outros Benefícios Assistenciais..... R\$12.818,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV. DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 6.409,00
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal CivilR\$ 22.544,60
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria De Educação

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.122.0046.2013 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas - Pessoal CivilR\$ 2.563,60

12.122.0046.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 563,99

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02- Manut.e Desenv.do Ensino fundam. - MDE

12.272.0031.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVID. - EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 20.171,01

12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04. - Contrib.da Entidade para o Atend.R\$ 4.524,00

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV.DO ENS.FUNDAMENTAL

3.1.90.01.00.00- Aposentadorias e Reformas..... R\$ 13.572,00

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil.....R\$ 61.375,60

12.361.0047.2027 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - PRADEM

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas - Pessoal Civil..... R\$ 3.016,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03- Fundo Desenv. do Ensino Fundam.- FUNDEF

12.122.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04 - Contrib. da Entidade para o Atend..... R\$ 4.901,00

12.122.0046.2058 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 150,80

12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 15.457,00

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas - Pessoal Civil..... R\$ 71.705,40

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04- Educação Infantil

12.365.0041.2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil..... R\$ 22.620,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.016,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 – Departamento de Legislação e Normas

12.122.0046.2015 – MANUT. DEPTO. DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 904,80

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUT.DOS SERV.URBANOS

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 61.828,00

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 2.563,60

08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA – SAÚDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 22.831,12

3.1.90.13.02.03 – INSS – Agentes Políticos..... R\$ 542,88

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 86.747,70

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.563,60

08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Fundo Municipal da Saúde – FMS

10.301.0010.2080 – PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 754,00

08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0010.2083 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.500,40

10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL – UNIÃO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.322,32
10.301.0010.2086 - INCENT. AOS AGENTES COMUNITÁRIOS – BR
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 6.586,94

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 - Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 - MANUT. DO SERV. DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 4.524,00

09 – SECRET.DE DESENV. E. SOCIAL E TURIS.

01 - Sec. Desenv. Econom. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SECR. DO DESENV. E TURISMO

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

10 – SECRET. DE PLAN. E COORDENAÇÃO

01- Sec. De Planej.e Coordenação

04.121.0002.2042 - MANUT. DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 6.861,40

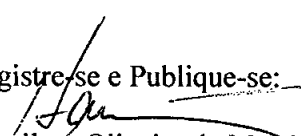
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação previsto para o ano de 2005, no valor de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26

de abril de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: 

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

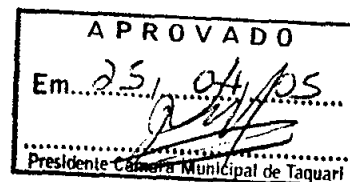
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Sanção - 120
27.04.05.
fdo

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.010/05.....

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 - MANUT.DAS ATIV.DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 6.182,80
3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 8.671,00

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.73.00 - Remun. pela Partic. em Órgãos..... R\$ 4.524,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 904,80

02 – GABINETE DO PREFEITO
02 - Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT.DA JUNTA DE SERV.MILITAR
3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 - Conselho Munic.de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.11.00.00 -Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 7.917,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 - MANUT.DA ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 8.143,20

02 – GABINETE DO PREFEITO
06- Controle Interno

04.124.0015.2054 - MANUT.DO SETOR DE CONTROLE INTERNO
3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas– Pessoal Civil.....R\$ 1.432,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmr@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SEC.DE ADMINIST.E REC.HUMANOS

01- Sec. Da Administração

04.122.0010.2010 -	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.	
3.1.90.11.00.00 -	Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 42.148,60
3.1.90.11.00.00-	Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 2.563,60
04.122.0010.2058 -	CONTRIBUIÇÃO AO FGTS	
3.1.90.13.00.00	- Obrigações Patronais.....	R\$ 980,20
04.122.0032.2046 -	ENCARGOS C/ APOSENT. E PENSÕES	
3.1.90.01.00.00 -	Aposentadorias e Reformas.....	R\$ 24.505,00
3.1.90.03.00.00	- Pensões.....	R\$ 11.310,00
04.272.0031.2045 -	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
3.1.90.13.00.00	- Obrigações Patronais.....	R\$ 37.142,04
3.1.90.13.02.03	- INSS - Agentes Políticos.....	R\$ 2.819,96
09.273.0010.2025 –	ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR	
3.1.90.08.99.00	- Outros Benefícios Assistenciais.....	R\$12.818,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 -	MANUT.E DESENV. DAS ATIV.DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00 -	Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil	R\$ 6.409,00
3.1.90.11.00.00 -	Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.563,60

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 –	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00 -	Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil	R\$ 22.544,60
3.1.90.11.00.00 –	Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.563,60

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 -	MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.1.90.11.00.00 –	Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.563,60

12.122.0046.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 563,99

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02- Manut.e Desenv.do Ensino fundam. - MDE

12.272.0031.2029 – CONTRIBUIÇÃO PREVID. – EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.171,01

12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04. – Contrib.da Entidade para o Atend.R\$ 4.524,00

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV.DO ENS.FUNDAMENTAL

3.1.90.01.00.00- Aposentadorias e Reformas..... R\$ 13.572,00

3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 61.375,60

12.361.0047.2027 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - PRADEM

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 3.016,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03- Fundo Desenv. do Ensino Fundam.- FUNDEF

12.122.0046.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04 – Contrib. da Entidade para o Atend..... R\$ 4.901,00

12.122.0046.2058 – CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 150,80

12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 15.457,00

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 71.705,40

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04- Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 22.620,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 - Cultura

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.016,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 - Departamento de Legislação e Normas

12.122.0046.2015 – MANUT. DEPTO. DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 904,80

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERV. URBANOS

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 61.828,00

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 2.563,60

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA – SAÚDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 22.831,12

3.1.90.13.02.03 – INSS – Agentes Politicos..... R\$ 542,88

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 86.747,70

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.563,60

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 - Fundo Municipal da Saúde – FMS

10.301.0010.2080 – PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 754,00

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 - Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0010.2083 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.500,40

10.301.0010.2085 – SAÚDE BUCAL – UNIÃO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.322,32

10.301.0010.2086 – INCENT. AOS AGENTES COMUNITÁRIOS – BR

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 6.586,94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 - Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 - MANUT. DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 4.524,00

09 – SECRET. DE DESENV. E. SOCIAL E TURIS.

01 - Sec. Desenv. Econom. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SECR. DO DESENV. E TURISMO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

10 – SECRET. DE PLAN. E COORDENAÇÃO

01- Sec. De Planej. e Coordenação

04.121.0002.2042 - MANUT. DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 6.861,40

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação previsto para o ano de 2005, no valor de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 058/2005.

Taquari, 18 de abril de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Servirá para sua cobertura o excesso de arrecadação previsto para o ano de 2005, sendo que esta suplementação visa cobrir o aumento do salário dos servidores, cujo reajuste será de 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento). Esse percentual afetará os vencimentos de todos os servidores vinculados ao Município, incluindo ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados emergencialmente e do magistério.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 - Secretaria Geral

04.122.0010.2003 - MANUT.DAS ATIV.DO GABIN.DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 6.182,80

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 8.671,00

04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.73.00. - Remun. pela Partic. em Órgãos..... R\$ 4.524,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 904,80

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 - Junta De Alistamento Militar

04.122.0010.2004 - MANUT.DA JUNTA DE SERV.MILITAR

3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 - Conselho Munic.de Desportos

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.1.90.11.00.00 -Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 7.917,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 - MANUT.DA ASSESSORIA JURIDICA

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 8.143,20

02 – GABINETE DO PREFEITO

06- Controle Interno

04.124.0015.2054 - MANUT.DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.432,60



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SEC.DE ADMINIST.E REC.HUMANOS

01- Sec. Da Administração

04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 42.148,60

3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. fixas - Pessoal Civil..... R\$ 2.563,60

04.122.0010.2058 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 980,20

04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/ APOSENT. E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas..... R\$ 24.505,00

3.1.90.03.00.00 - Pensões..... R\$ 11.310,00

04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 37.142,04

3.1.90.13.02.03 - INSS - Agentes Políticos.....R\$ 2.819,96

09.273.0010.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR

3.1.90.08.99.00 - Outros Benefícios Assistenciais..... R\$12.818,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV. DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 6.409,00

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 22.544,60

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria De Educação

12.122.0046.2013 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60

12.122.0046.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 563,99

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02- Manut.e Desenv.do Ensino fundam. - MDE

12.272.0031.2029 – CONTRIBUIÇÃO PREVID. – EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.171,01

12.273.0046.2025 - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04. – Contrib.da Entidade para o Atend.R\$ 4.524,00

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV.DO ENS.FUNDAMENTAL

3.1.90.01.00.00- Aposentadorias e Reformas..... R\$ 13.572,00

3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 61.375,60

12.361.0047.2027 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - PRADEM

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 3.016,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03- Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.122.0046.2025 – ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.08.99.04 – Contrib. da Entidade para o Atend..... R\$ 4.901,00

12.122.0046.2058 – CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 150,80

12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 15.457,00

12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 71.705,40

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04- Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 22.620,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.016,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06 - Departamento de Legislação e Normas

12.122.0046.2015 – MANUT. DEPTO. DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 904,80

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUT. DOS SERV. URBANOS
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 61.828,00
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 2.563,60

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA – SAÚDE
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 22.831,12
3.1.90.13.02.03 - INSS – Agentes Políticos..... R\$ 542,88

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 86.747,70
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.563,60

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 - Fundo Municipal da Saúde – FMS

10.301.0010.2080 - PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 754,00

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 - Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIÃO
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.500,40
10.301.0010.2085 - SAÚDE BUCAL – UNIÃO
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.322,32
10.301.0010.2086 - INCENT. AOS AGENTES COMUNITÁRIOS – BR
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 6.586,94



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

04 - Departamento de Assistência Social

08.244.0029.2007 - MANUT. DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil.....R\$ 4.524,00

09 – SECRET. DE DESENV. E. SOCIAL E TURIS.

01 - Sec. Desenv. Econom. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SECR. DO DESENV. E TURISMO

3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 527,80

10 – SECRET. DE PLAN. E COORDENAÇÃO

01- Sec. De Planej. e Coordenação

04.121.0002.2042 - MANUT. DA SEC. DO PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant. fixas – Pessoal Civil..... R\$ 6.861,40

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação previsto para o ano de 2005, no valor de R\$ 639.366,36 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MEMORANDO
DA SECRETARIA DA FAZENDA
PARA SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 639.366,36(Seiscentos e Trinta e Nove Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:02 – GABINETE DO PREFEITO, 01 - Secretaria Geral, 04.122.0010.2003 - MANUT.DAS ATIV.DO GABIN.DO PREFEITO, 3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.182,80, 3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.671,00, 04.122.0010.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, 3.1.90.11.73.00. - Remun. Pela Partic. Em Órgãos R\$ 4.524,00,3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais R\$ 904,80, 02 – GABINETE DO PREFEITO, 02 - Junta De Alistamento Militar, 04.122.0010.2004 - MANUT.DA JUNTA DE SERV.MILITAR, 3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 527,80, 02 – GABINETE DO PREFEITO, 03 - Conselho Munic.de Desportos, 27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES, 3.1.90.11.00.00 -Venc. e Vant.Fixas –Pessoal Civil R\$ 7.917,00, 02 – GABINETE DO PREFEITO, - Assessoria Jurídica, 04.091.0122.2006 - MANUT.DA ASSESSORIA JURIDICA, 3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 8.143,20, 02 – GABINETE DO PREFEITO, 06- Controle Interno, 04.124.0015.2054 - MANUT.DO SETOR DE CONTROLE INTERNO, 3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant.Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.432,60, 03 – SEC.DE ADMINIST.E REC.HUMANOS, 01- Sec. Da Administração, 04.122.0010.2010 - MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES. 3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 42.148,60, 3.1.90.11.00.00- Venc.e Vant.fixas - Pessoal Civil R\$2.563,60,04.122.0010.2058 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS,3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 980,20, 04.122.0032.2046 - ENCARGOS C/APOSENT. E PENSOES, 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas R\$ 24.505,00, 3.1.90.03.00.00,- Pensões R\$ 11.310,00, 04.272.0031.2045 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS,3.1.90.13.00.00 - Obrigacoes Patronais R\$ 37.142,04, 3.1.90.13.02.03 -INSS - Agentes Políticos R\$ 2.819,96, 09.273.0010.2025 – ASSISTENCIA MEDICO – HOSPITALAR, 3.1.90.08.99.00 - Outros Benefícios Assistenciais R\$12.818,00, 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, 01 - Secretaria Da Agricultura, 20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV. DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 6.409,00, 3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60, 05 – SECRETARIA DA FAZENDA, 01 - Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, 3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 22.544,60, 3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 - Secretaria De Educação, 12.122.0046.2013 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO, 3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60,

12.122.0046.2029 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA – EDUCAÇÃO,
 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 563,99, 06 – SECRETARIA
 DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02- Manut.e Desenv.do Ensino fundam. – MDE,
 12.272.0031.2029 – CONTRIBUIÇÃO PREVID.– EDUCAÇÃO, 3.1.90.13.00.00 –
 Obrigações Patronais R\$ 20.171,01, 12.273.0046.2025 - ASSISTENCIA MEDICO
 HOSPITALAR, 3.1.90.08.99.04. – Contrib.da Entidade para o Atend. R\$ 4.524,00,
 12.361.0047.2024 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUNDAMENTAL, 3.1.90.01.00.00-
 Aposentadorias e Reformas R\$ 13.572,00, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas –
 Pessoal Civil R\$ 61.375,60, 12.361.0047.2027 – MANUT. DO ENS.FUNDAMENTAL-
 PRADEM, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 3.016,00,
 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Fundo Desenv.do Ensino
Fundam.- FUNDEF, 12.122.0046.2025 – ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR
 3.1.90.08.99.04 – Contrib.da Entidade para o Atend.R\$ 4.901,00, 12.122.0046.2058
 – CONTRIBUIÇÃO AO FGTS, 3.1.90.13.00.00 –Obrigações Patronais R\$ 150,80,
 12.272.0031.2031 - CONTRIB. PREVIDENCIARIA – FUNDEF, 3.1.90.13.00.00 –
 Obrigações Patronais R\$ 15.457,00, 12.361.0047.2016 - MANUT.DO ENSINO
 FUNDAMENTAL – FUNDEF, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$
 71.705,40, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
 04- Educação Infantil, 12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
 INFANTIL, 3.1.90.11.00.00 –Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 22.620,00,
 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 05 - Cultura, 13.391.0054.2022
 – MANUTENÇÃO DA CULTURA, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal
 Civil R\$ 3.016,00, 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
 06 - Departamento de Legislação e Normas, 12.122.0046.2015 –
 MANUT.DEPTO.DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e
 Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 904,80, 07 – SECRETARIA DE OBRAS E
 SANEAMENTO, 01 -Serviços Urbanos, 15.452.0057.2033 – MANUT.DOS
 SERV.URBANOS, 3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 61.828,00
 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant. fixas –Pessoal Civil R\$ 2.563,60,
 08 – SECRET.DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 - Secretaria da Saúde –
ASPS, 10.271.0031.2038 - CONTRIB.PREVIDENCIARIA – SAUDE, 3.1.90.13.00.00
 – Obrigações Patronais R\$ 22.831,12, 3.1.90.13.02.03 - Inss – Agentes Políticos
 R\$ 542,88, 10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAUDE,
 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 86.747,70, 3.1.90.11.00.00
 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 2.563,60, 08 – SECRET.DA SAUDE E
 MEIO AMBIENTE, 02 - Fundo Municipal da Saude– FMS, 10.301.0010.2080 -
 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal
 Civil. R\$ 754,00, 08 – SECRET.DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
 03 - Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0010.2083 - PROGRAMA DE
 SAUDE DA FAMILIA – UNIAO, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil
 R\$ 9.500,40, 10.301.0010.2085 - SAUDE BUCAL – UNIAO, 3.1.90.11.00.00 –
 Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 2.322,32, 10.301.0010.2086 - INCENT.AOS
 AGENTES COMUNITARIOS – BR, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal

Civil R\$ 6.586,94, 08 –SECRET.DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
04 - Departamento de Assistência Social, 08.244.0029.2007 - MANUT. DO SERV.
DE ASSIST.SOCIAL, 3.1.90.11.00.00 – Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$
4.524,00, 09 –SECRET.DE DESENV.E.SOCIAL E TURIS.,-
Sec.Desenv.Econom.Social e Turismo, 04.122.0094.2057 – MANUT.DA SECR.DO
DESENV.E TURISMO, 3.1.90.11.00.00 - Venc.e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$
527,80, 10 – SECRET.DE PLAN. E COORDENAÇÃO, 01- Sec. De Planej.e
Coordenação, 04.121.0002.2042 - MANUT. DA SEC. DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vant.fixas – Pessoal Civil R\$ 6.861,40.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso
proveniente do Superávit financeiro apurado no Balanço do ano de 2004 no valor de
R\$ 639.366,36(Seiscentos e Trinta e Nove Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e
Trinta e Seis Centavos).

Taquari, 13 de Abril de 2005



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.498, de 25 de abril de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.00.00 - Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica R\$ 100.000,00

02 –GABINETE DO PREFEITO

04 - Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2004 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a redução da seguinte dotação orçamentária:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01 - Reserva de Contingência

99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGENCIA

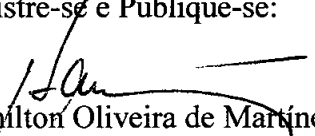
9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 26 de abril de 2005.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanctioned
29.04.05
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.216/05

APROVADO
Em... <i>25.04.05</i> ...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.00.00 - Outros Serv. De Terceiros – P.JurídicaR\$ 100.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2004 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a redução da seguinte dotação orçamentária:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 – Reserva de Contingência

99.999.0999.2030 - RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos 059/2005.

Taquari, 20 de abril de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Esta suplementação tem por objetivo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo o transporte escolar dos alunos que residem longe de suas escolas através da compra de passagens, sendo que estas serão distribuídas aos alunos cadastrados junto à Secretaria.

Cabe ressaltar que, deste valor, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados à compra de passagens, sendo que o restante será para o pagamento de precatórios, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv.do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.JurídicaR\$ 100.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2004 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a redução da seguinte dotação orçamentária:

11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 – Reserva de Contingência

99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.499, de 05 de maio de 2005.

“Autoriza a doação de imóvel à Empresa Navegação Aliança Ltda, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Navegação Aliança Ltda, um imóvel com as seguintes descrições:

I – UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com a área construída de 700,92 m2 e, o respectivo terreno, situado nas proximidades da estrada que vai ao Porto da Caieira, na zona urbana desta cidade de Taquari, com a extensão superficial de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao sul, a leste e ao oeste, com terrenos de Carlos Pedro Baumhardt e outros; e, ao norte, por um Corredor de cinco metros (05,00m) de largura, de uso comum, com terreno da herança de Doutor Antônio Porfírio de Menezes Costa, registrado na matrícula 3.168, Livro nº 02, fls. 01, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

§ 1º Em contrapartida, a empresa donatária, além de construir uma segunda carreira, compromete-se com a criação de, no mínimo, (30) trinta novos postos de trabalho num prazo máximo de 01 (um) ano.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior resultará na reversão do imóvel objeto da doação ao Município.

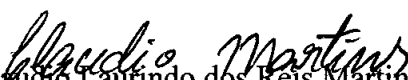
Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no artigo 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário.

Art. 3º A empresa receberá o imóvel no estado em que se encontra.

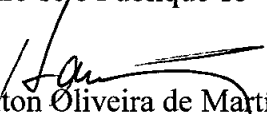
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

05 de maio de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

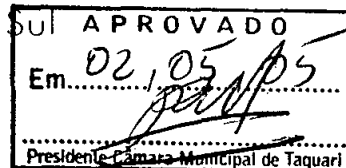




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.211/05



“Autoriza a doação de imóvel à Empresa Navegação Aliança Ltda, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Navegação Aliança Ltda, um imóvel com as seguintes descrições:

I – UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com a área construída de 700,92 m2 e, o respectivo terreno, situado nas proximidades da estrada que vai ao Porto da Caieira, na zona urbana desta cidade de Taquari, com a extensão superficial de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao sul, a leste e ao oeste, com terrenos de Carlos Pedro Baumhardt e outros; e, ao norte, por um Corredor de cinco metros (05,00m) de largura, de uso comum, com terreno da herança de Doutor Antônio Porfírio de Menezes Costa, registrado na matrícula 3.168, Livro nº 02, fls. 01, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

§ 1º Em contrapartida, a empresa donatária, além de construir uma segunda carreira, compromete-se com a criação de, no mínimo, (30) trinta novos postos de trabalho num prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior resultará na reversão do imóvel objeto da doação ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no artigo 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário.

Art. 3º A empresa receberá o imóvel no estado em que se encontra.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

15 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos 037/2005

Taquari, 15 de abril de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da doação de imóvel de propriedade do Município de Taquari, à Empresa Navegação Aliança.

A doação tem por finalidade proporcionar a expansão da Empresa Navegação Aliança Ltda, em virtude da necessidade de aumentar seu estaleiro, com a construção de uma segunda carreira para conserto e construção de embarcações.

Esta ampliação, além de manter a empresa em nosso Município, incrementando a economia local e contribuindo com o desenvolvimento da região, reverterá na criação de, no mínimo, 30 postos de trabalho. Cabe salientar que a não criação destes postos de trabalho, resultará na reversão do imóvel objeto da doação ao Município.

Releva-se ainda o fato de que, caso não haja a doação desta área por parte da Prefeitura Municipal, e devido à grande necessidade de expansão da empresa, esta ampliação se dará em outra localidade, o que, em médio prazo, fatalmente acarretaria na transferência de todas as suas atividades para o novo local em virtude de manter as duas unidades em locais diferentes, migrando, entre outras coisas, os novos postos de trabalho e os já existentes.

Sendo assim, tem-se de alto interesse público a colaboração do Município para a ampliação da Navegação Aliança.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Romacir Pereira Martins

Presidente da Câmara de Vereadores

N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a doação de imóvel à Empresa Navegação Aliança Ltda, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Navegação Aliança Ltda, um imóvel com as seguintes descrições:

I – UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com a área construída de 700,92 m² e, o respectivo terreno, situado nas proximidades da estrada que vai ao Porto da Caieira, na zona urbana desta cidade de Taquari, com a extensão superficial de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao sul, a leste e ao oeste, com terrenos de Carlos Pedro Baumhardt e outros; e, ao norte, por um Corredor de cinco metros (05,00m) de largura, de uso comum, com terreno da herança de Doutor Antônio Porfírio de Menezes Costa, registrado na matrícula 3.168, Livro nº 02, fls. 01, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

§ 1º Em contrapartida, a empresa donatária, além de construir uma segunda carreira, compromete-se com a criação de, no mínimo, (30) trinta novos postos de trabalho num prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior resultará na reversão do imóvel objeto da doação ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no artigo 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário.

Art. 3º A empresa receberá o imóvel no estado em que se encontra.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

15 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

-cópia-

PARECER 030/2005

Objeto: Análise Projeto de Lei n. 3.196/05

Através do presente expediente administrativo, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicita parecer jurídico, acerca do Projeto de Lei acima identificado, de autoria do Executivo Municipal, o qual visa a autorização ao poder Executivo para doar imóvel à Empresa Navegação Aliança Ltda.

Em sua exposição de motivos o executivo aduziu que a doação tem por finalidade propiciar a expansão da empresa, em virtude da necessidade de aumentar o estaleiro, com a construção de uma Segunda carreira para conserto e construção de embarcações. Além do que, a doação propiciará a criação de, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho.

É o relatório.

Realizado uma investigação prévia, constatamos ~~que no caso~~ em tela, o presente projeto de lei apresenta falhas, uma vez que, a ~~exposição de motivos~~

esclarece que a doação reverterá na criação de, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho, ônus este, que não integrou o texto legal.

De igual forma, a exposição de motivos compromete o Município em colaborar com a terraplenagem do terreno objeto da doação, porém sem quantificação alguma, apenas relata cedência de uma máquina com operador para auxiliar no trabalho. O texto legal vem com a mesma descrição "o Poder Executivo cederá máquina com operador para auxiliar no trabalho de terraplenagem", sem quantificar horas trabalhadas, tempo de cedência da máquina.

Acreditamos, que ao presente projeto de lei deveria ser anexado termo de convênio, obrigando a empresa com criação de cargos, números de horas trabalhadas pela máquina, bem como, fosse acrescentado ao projeto cláusula resolutiva em favor do Município, ou seja, se empresa não cumprir com duplicação da planta e o aumento dos postos de trabalhos, num determinado espaço e tempo, o patrimônio reverá ao Município.

ANTE O EXPOSTO, entendemos pela improcedência do presente projeto de lei, uma vez que, as regras da doação não estão claras no texto legal.

É o parecer. Para consideração superior.

Taquari, 04 de abril de 2005.

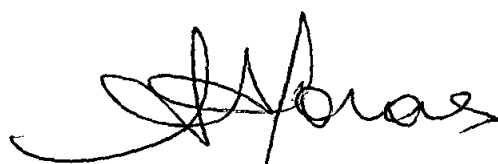

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.588

At. Jurídico p/ parecer:

Carina

A doação somente será finalizada com a feitura de escritura pública de doação. A empresa deverá, obrigatoriamente, concordar com a doação e com as condições estabelecidas, pois estas constarão na escritura, que será aquiescida pelo donatário.

Amin não há necessidade de termo de convênio, pois o seu objetivo será suprido pelo escritura pública, que é obrigatória para a formalização de doação de imóvel.



Aline Pereira de Moraes
ASSISTENTE JURÍDICA
OAB/RS 48.053

MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

TAQUARI, 11 de

AGOSTO

de 1.97 8

01

3.168

IMÓVEL: UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com a área construída de 700,92m² e, o respectivo terreno, situado nas proximidades da estrada que vai ao Porto da Caieira, na zona urbana desta cidade de Taquari, com a extensão superficial de 3.000,00m². (três mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao sul, a leste e ao oeste, com terrenos de Carlos Pedro Baumhardt e outros; e, ao norte, por um Corredor de cinco metros (05,00m), de largura, de uso comum, com terreno da herança de Doutor Antonio Porfirio de Menezes Costa.

PROPRIETÁRIO: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Sr. José Sinval Moreira Marros, CIC nº 073921920/00, Escriturário classe "N", da Exatoria de Montenegro responsável pela desta cidade, Matrícula nº 63.322, designado pela Portaria nº 1.903 e Apostila do Exmo. Sr. Secretário do Estado da Fazenda, datadas, respectivamente, de 14/06/78 e 21/07/78.

Reg^o Ant^o L^o "3-AG", fls. 71, nº 20.220 em 31/12/62. Oficial: R-1-3.168-PROT. nº 4.038, 11.08.78. DOAÇÃO. Público, Tabelionato desta cidade em 10.08.78, L^o 96, fls. 37v^o, nº 12.195. Transmittente (doador:) O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, acima representado. Adquirente: (Donatária:) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, representada por seu atual Prefeito, Sr. Celso Luiz Martins, CIC nº 010121190/34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. Preço: (doação gratuita). Oficial:

ESPAÇO EM BRANCO

— CONTINUA NO VERSO —

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)
Comarca de Taquari

Certifico que a presente fotocópia é cópia
fiel da Matrícula Original constante neste
Ofício. Dou fé. Taquari, 22.07.97

VERA MARIA P. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA

CUSTAS R\$ 32,00

CUSTAS R\$ 32,00

1.978 3.168



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Do: Setor Jurídico

A: Secretaria Geral – Gabinete do Prefeito.

Vimos por meio deste solicitar a elaboração de projeto de lei para doação do imóvel de propriedade do Município de Taquari, a empresa Navegação Aliança, conforme matrícula nº 3.168, fls. 01, livro nº 2. A doação tem por finalidade proporcionar a expansão da empresa Navegação Aliança Ltda, com a criação de mais uma carreira para conserto e construção de navegações. Esta ampliação, além de manter a empresa em nosso Município, pois a criação de uma carreira em outro local fatalmente resultaria na transferência da carreira já existente em Taquari para este outro local, pela inviabilidade econômica de se manter as duas unidades em locais diferentes, reverterá na criação de, no mínimo, mais 30 postos de trabalho. Assim, tem-se de alto interesse público a colaboração do Município para a ampliação da Navegação Aliança. Além da doação do terreno, o Município compromete-se em colaborar com a terraplanagem do terreno, cedendo as máquinas e os motoristas para realizar o trabalho. Quanto aos moradores do terreno, a empresa compromete-se,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dentro dos limites da razoabilidade, com a indenização ou transferência dos mesmos para outro local.

Taquari, 04 de fevereiro de 2005.


Aline Pereira de Moraes
OAB/RS 49.053


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

Taquari, 21 de fevereiro de 2005.

Senhor Prefeito,

Vimos através desta, manifestar nosso interesse em analisar a possibilidade de utilização da áreas de terra pertencentes à Prefeitura, visando a expansão de nossa atividade em seu município.

Trata-se de área de terras com extensão superficial de 3.000m², localizada na zona urbana, no local antigamente denominado Porto da Caieira, conforme matrícula 3.168, do livro 2, fls. 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, mais a área correspondente à rua projetada, conforme plantas anexas.

Nossa empresa necessita aumentar seu estaleiro com a construção de uma segunda carreira, o que não é viável na área de que dispomos. Assim, ou conseguimos mais área contígua, ou teremos que construir a nova carreira em outra localidade, situação que, no médio prazo, acarretará a transferência de todas as nossas atividades para o novo local, pois não será economicamente viável manter atividade em dois estaleiros.

Assim, considerando não só a geração de novos empregos, com todas as boas conseqüências daí resultantes para o município, incrementando a economia local e contribuindo com o desenvolvimento da região, como também a possibilidade de que, no médio prazo, venha a ocorrer a desativação de nossas atividades nesse local, vimos solicitar o empenho de V. Exa. no sentido de viabilizar a doação dos referidos imóveis do Município de Taquari para a Navegação Aliança, bem como a realização, pela prefeitura de algumas obras civis de terraplanagem que proporcionarão as condições básicas para a construção de uma nova carreira e a conseqüente ampliação do estaleiro.

Esclarecemos que estamos baseando esse nosso pedido nas ofertas recebidas, dessas mesmas condições, por outras prefeituras interessadas em atrair para seus municípios essas nossas atividades.

Aguardamos o pronunciamento de V. Exa. sobre essa nossa pretensão.

Atenciosamente

Paulo Fernando Eiras dos Santos
Administrador
Navegação Aliança Ltda

À Sua Excelência o Senhor Prefeito
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal
N/Cidade



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.500, de 05 de maio de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

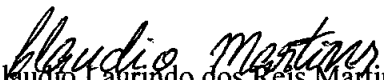
12 – FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESC.
01 – Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica.....R\$ 500,00

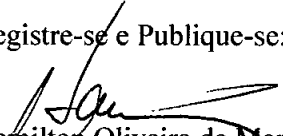
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente de doação de terceiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
05 de maio de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.206/05

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESC.
01 – Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica.....R\$ 500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente de doação de terceiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 051/2005.

Taquari, 13 de abril de 2005.

Senhor Presidente

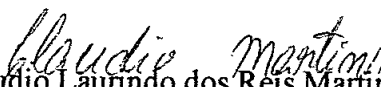
Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Este crédito visa assegurar a manutenção das atividades da FUNDACAT – Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente, sendo esta instituição uma entidade pública de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e com patrimônio próprio.

A FUNDACAT tem por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento à crianças e adolescentes, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes, desempenhando um papel de relevante valor social em nosso Município.

Para cobertura deste crédito, servirá o excesso de arrecadação proveniente de doação de terceiros, conforme a Lei Municipal nº 2.407, que em seu artigo 5º dispõe sobre a receita da Fundação.

Atenciosamente


Claudio Lauindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

12 – FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESC.
01 – Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente

08.243.0027.2064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica.....R\$ 500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente de doação de terceiros, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Memorando
Da Fazenda
Para Secretaria Geral

Proj

Flávia
Saraiva

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
12 -FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC.,01 -Fund. De Assist. a Criança e ao Adolesc.08.243.0027.2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNFADACT,3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terceiros - P.Jurídica R\$ 500,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o excesso de arrecadação proveniente de doação de terceiros no valor de R\$ 500,00.

Taquari, 06 de Abril de 2005

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.501, de 18 de maio de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material PermanenteR\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de maio de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

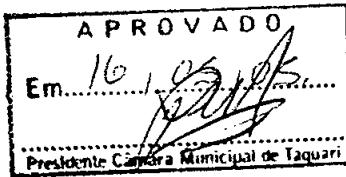
Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.221/05

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material PermanenteR\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pma@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2005.

Taquari, 27 de abril de 2005.

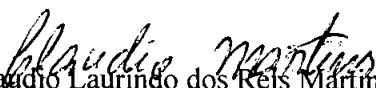
Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Esta suplementação visa a aquisição de um semáforo a ser instalado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, esquina com a Rua Campo Romero, trecho onde se inicia a Av. Lautert Filho.

Neste local, há alguns anos atrás, existia a referida sinalização, porém, com o grande fluxo de veículos e pedestres que atualmente transitam pelo cruzamento, a Administração Municipal entendeu ser de grande importância recolocar o semáforo no local, o que certamente reduzirá o número de acidentes e aumentará a segurança, principalmente para os cidadãos que moram nos arredores.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0057.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material PermanenteR\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27
de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA
PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

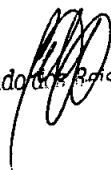
07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 15.452.0057.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material Permanente R\$ 20.000,00.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária, 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 - Serviços Urbanos, 15.452.0069.1032 - ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00.

Taquari, 22 de abril de 2005



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Cláudio Laurindo dos Reis



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.502, de 18 de maio de 2005.

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 4.862,74 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Saúde ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER. CONSTR.AMPL. PRÉDIO PÚBL.

4.4.90.51.00.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 4.862,74

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o Superávit da conta corrente Nº 12083-9 do Banco do Brasil S/A proveniente de recurso da União para ampliação do prédio do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros no valor de R\$ 4.052,28 e a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Saúde ASPS

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 810,46

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Sancionado

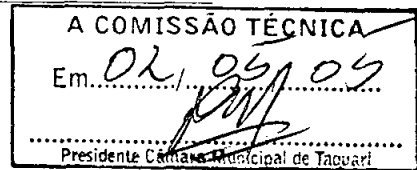
28.05.05.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.222/05

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 4.862,74 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Saúde ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER. CONSTR.AMPL. PRÉDIO PÚBL.

4.4.90.51.00.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 4.862,74

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o Superávit da conta corrente Nº 12083-9 do Banco do Brasil S/A proveniente de recurso da União para ampliação do prédio do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros no valor de R\$ 4.052,28 e a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Saúde ASPS

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 810,46

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 061/2005.

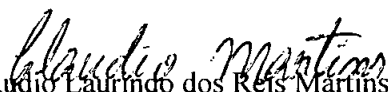
Taquari, 27 de abril de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.862,74 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

A abertura desse crédito justifica-se em função da necessidade de ampliação do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros, sendo que para sua abertura servirá o recurso proveniente da União, no valor de R\$ 4.052,28 (quatro mil e cinquenta e dois reais com vinte e oito centavos) e a redução de dotação orçamentária da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 810,46 (oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 4.862,74 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Saúde ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER. CONSTR.AMPL. PRÉDIO PÚBL.

4.4.90.51.00.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 4.862,74

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o Superávit da conta corrente Nº 12083-9 do Banco do Brasil S/A proveniente de recurso da União para ampliação do prédio do Posto de Saúde do Bairro Coqueiros no valor de R\$ 4.052,28 e a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Saúde ASPS

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 810,46

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de
abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2005.

Taquari, 27 de abril de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Esta suplementação visa a aquisição de equipamentos e material permanente por parte da Secretaria de Obras, para que esta possa dar melhor continuidade aos serviços de asfaltamento e calçamento de ruas em nosso Município.

*um sena/aro p/ Alvaro
esquene Campo Romeno, e
Laurindo Filho.*

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA
PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos abertura de um Crédito Especial de R\$ 4.862,74 (Quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE,
01 – Secretaria de Saúde ASPS.10.122.0009.1036 – AQUISICAO
TER.CONSTR.AMPL.PREDIO PUBL, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 4.862,74.

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o superávit da conta corrente Nº 12083-9 do Banco do Brasil S/A proveniente de recurso da União para ampliação do prédio do posto de saúde do bairro Coqueiros no valor de R\$ 4.052,28 e a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01
– Secretaria de Saúde ASPS.10.122.0011.1008 - AQUISICAO DE EQUIP.E
MAT.PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 810,46.

Taquari, 22 de abril de 2005



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Ampliação do
Posto de Saúde dos
Coqueiros



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.503, de 01 de junho de 2005.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura

13.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00.00 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, haverá a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura

13.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

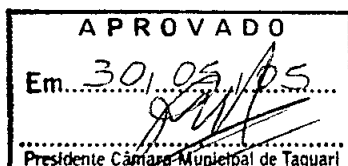
Paulo Roberto Martins
Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.224/05



“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura

13.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00.00 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, haverá a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura

13.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 065/2005.

Taquari, 11 de maio de 2005.

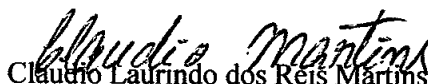
Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Este Crédito visa a aquisição, por parte da Secretaria da Cultura, de instrumentos musicais, material permanente, para a Banda Municipal de Taquari.

Servirá de recurso para a abertura deste crédito a redução de dotação orçamentária de igual valor, também da Secretaria da Cultura, referente a aquisição de material de consumo por parte da Banda.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura

12.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00.00 - Equip. e Mat. PermanenteR\$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, haverá a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 - Cultura

12.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - Material de ConsumoR\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PROJETO DE LEI

MEMORANDO
DA SECRETARIA DA FAZENDA
PARA SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 05-
Cultura, 12.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL, 4.4.90.52.00.00.00
- Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00.

Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pela
Reducao das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, 05 -
Cultura, 12.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL, 3.3.90.30.00.00
- Material de Consumo R\$ 5.000,00.

Taquari, 10 de maio de 2005



Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981



Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.504, de 01 de junho de 2005.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – MANUT.DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 4.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003. – MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 3.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2008. – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – MANUT.DA ASSESS.JURÍDICA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

03 – SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010– MANUT.SERV. EXPED.PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122..0010.2041– MANUT. DA SECRETARIA
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam. - MDE

12.361.0047.2017– TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

12.361.0047.2077 - SALARIO EDUCAÇÃO- FNDE
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 75.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-FUNDEF

12.361.0047.2016– MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022– MANUTENCAO DA CULTURA
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – D.M.E.R

15.451.0058.2035 – CONS.E MANUT. REDE RODOV.MUNICIPAL
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

03 – Departamento de Transito

04.125.0008.2034 – MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saude - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 20.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

05 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUP. E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003. – MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

04.122.0010.2008. – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – MANUT.DA ASSESS.JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 – SEC.DE ADMINSTRAÇÃO E REC.HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010– MANUT.SERV. EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

05– SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122..0010.2041– MANUT. DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Manut.e Desenv. Do Ensino Fundam.-MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de ConsumoR\$ 1.000,00

12.361.0047.2077 - SALARIO EDUCAÇÃO- FNDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - Manut.e Desenv. Do Ensino Fundam.-FUNDEF

12.361.0047.2016– MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022– MANUTENÇÃO DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 – D.M.E.R

15.451.0058.2035 – CONS.E MANUT. REDE RODOV.MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
03 – Departamento de Trânsito

04.125.0008.2034 – MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRÁFEGO URBANO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saude- ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

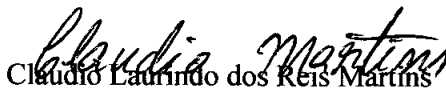
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO

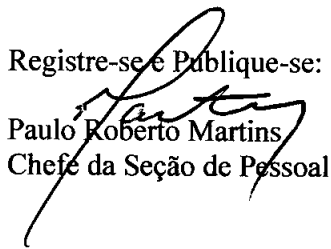
3.3.90.39.00.0 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de
junho de 2005.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

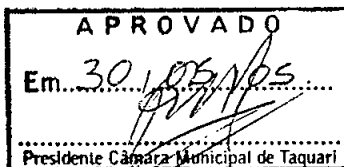

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

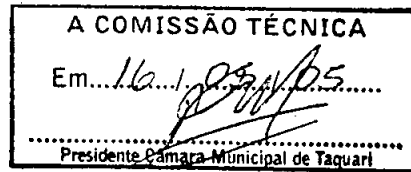


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.225/05



“Abre Crédito Especial, aponta recurso”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – MANUT.DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 4.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003. – MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 3.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2008. – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – MANUT.DA ASSESS.JURÍDICA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

03 – SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010– MANUT.SERV. EXPED.PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122..0010.2041– MANUT. DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam. - MDE

12.361.0047.2017– TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

12.361.0047.2077 – SALARIO EDUCACAO- FNDE

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 75.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-FUNDEF

12.361.0047.2016– MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022– MANUTENCAO DA CULTURA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – D.M.E.R

15.451.0058.2035 – CONS.E MANUT. REDE RODOV.MUNICIPAL

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 30.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

03 – Departamento de Transito

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.125.0008.2034 – MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saude - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 20.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUP. E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003. – MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00
04.122.0010.2008. – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – MANUT.DA ASSESS.JURÍDICA
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

03 – SEC.DE ADMINSTRAÇÃO E REC.HUMANOS
01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010– MANUT.SERV. EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122..0010.2041 – MANUT. DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fundam.-MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de ConsumoR\$ 1.000,00

12.361.0047.2077 - SALARIO EDUCAÇÃO- FNDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – D.M.E.R

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15.451.0058.2035 – CONS.E MANUT. REDE RODOV.MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
03 – Departamento de Trânsito

04.125.0008.2034 – MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRÁFEGO URBANO
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 - Secretaria da Saude- ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 - Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO
3.3.90.39.00.0 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 055/2005.

Taquari, 10 de maio de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

A abertura deste crédito justifica-se em função da necessidade de adequação, por parte do Município, às novas alterações do Plano de Contas Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado.

Y6

Atenciosamente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

h
A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – MANUT.DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 4.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003. – MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 3.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2008. – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – MANUT.DA ASSESS.JURÍDICA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

03 – SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010– MANUT.SERV. EXPED.PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122..0010.2041– MANUT. DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam. - MDE

12.361.0047.2017– TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

12.361.0047.2077 - SALARIO EDUCACAO- FNDE

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 75.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-FUNDEF

12.361.0047.2016– MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022– MANUTENCAO DA CULTURA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – D.M.E.R

15.451.0058.2035 – CONS.E MANUT. REDE RODOV.MUNICIPAL

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 30.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

03 – Departamento de Transito

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.125.0008.2034 – MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 - Secretaria da Saude - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 20.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
05 - Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUP. E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003. – MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00
04.122.0010.2008. – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – MANUT.DA ASSESS.JURÍDICA
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

03 – SEC.DE ADMINSTRAÇÃO E REC.HUMANOS
01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010– MANUT.SERV. EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122..0010.2041 – MANUT. DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de ConsumoR\$ 1.000,00

12.361.0047.2077 - SALARIO EDUCAÇÃO- FNDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – D.M.E.R

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15.451.0058.2035 – CONS.E MANUT. REDE RODOV.MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
03 – Departamento de Trânsito

04.125.0008.2034 – MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRÁFEGO URBANO
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 2.000,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 - Secretaria da Saude- ASPS

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 - Departamento de Meio Ambiente

18.541.0063.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO
3.3.90.39.00.0 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

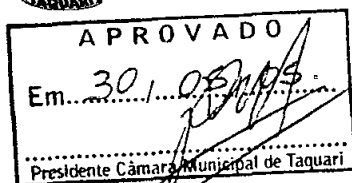
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Obs.: contém
erros.

Sanção - de
31.05.05



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 16.05.05

Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.225/05

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – MANUT.DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 4.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003. – MANUT.DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 3.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2008. – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 1.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2006 – MANUT.DA ASSESS.JURÍDICA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

03 – SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010– MANUT.SERV. EXPED.PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Desp. c/Locom..... R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pmr@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2012 – MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

05– SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122..0010.2041– MANUT. DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 2.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de ConsumoR\$ 1.000,00

12.361.0047.2077 - SALARIO EDUCAÇÃO- FNDE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - Manut.e Desenv. Do Ensino Fudam.-FUNDEF

12.361.0047.2016– MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

06 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022– MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terc.Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – D.M.E.R

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

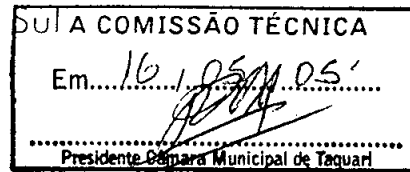
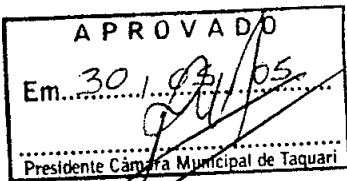
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº.3..224/05

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 - Cultura

12.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
4.4.90.52.00.00.00 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, haverá a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 - Cultura

12.391.0054.2023 - MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se/Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.505, de 01 de junho de 2005.

“Exclui a rua Albino Pinto do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

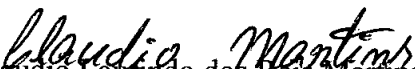
Art. 1º - Fica excluída a rua Albino Pinto do “Quadro 2 – Recuo de frente por vias” do Anexo I – Quadros da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º Ficam excluídas, do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, as construções superiores em prédios já existentes antes da aprovação desta lei (20 de janeiro de 2004) desde que comprovada a existência de estrutura compatível com a edificação, através de projetos aprovados pela Prefeitura Municipal do(s) pavimento(s) inferiores, e/ou mais anotação de responsabilidade técnica, estrutura portante para dois ou mais pavimentos e vistoria e aferimento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

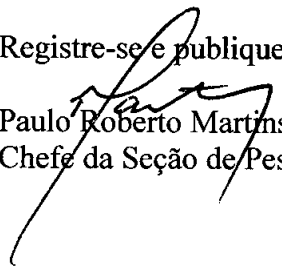
Art. 3º Fica revogado o artigo 2º, da Lei 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO

Da: Secretaria de Planejamento e Coordenação

Para: Gabinete do Prefeito

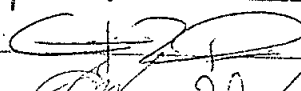
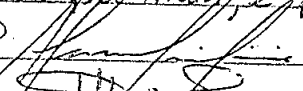
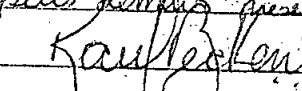
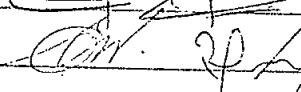
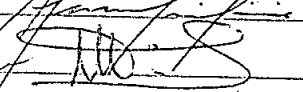
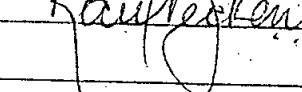
Solicitamos o envio a Câmara de Vereadores de uma alteração na Lei Nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari, em seu "ANEXO I – QUADROS", mais precisamente no "Quadro 2 – Recuos de frente por vias", suprimindo a rua **Albino Pinto** deste quadro, conforme decisão do Conselho do Plano Diretor (CPDDUR), descrita na Ata nº 06/2004, do dia 26 de julho de 2004, cujas justificativas são, a situação atual desta via, em que cerca de 80% das edificações já estão no alinhamento ou bem próximo dele, prejudicando a implantação de novos empreendimentos e até mesmo ampliações, que serão afetados no seu acesso e visibilidade, visto que a tendência de uso para novas edificações nesta via seja o comércio e/ou serviços, e que, portanto, necessitam do impacto visual nestas atividades.

Cristiano Zluhan Pereira

Arquiteto e Urbanista – CREA: 122511

Secretaria de Planejamento e Coordenação

conta de consumo de energia elétrica com data anterior a aprovação de lei. O próximo assunto se refere ao anexo de resoluções assinadas pelo presidente do Conselho em casos particulares de projetos que estejam em desacordo com o Plano mas tenham sido aprovadas pelo Conselho. O arquiteto Cristiano levanta questão de encaminhar correspondências a todas as entidades do Conselho para que encaminhe ofício solicitando a troca de seus conselheiros caso este não pertença mais a entidade. Por definição dos conselheiros será encaminhado ao Prefeito Municipal um ofício solicitando a intensificação da fiscalização de obras, inclusive com a contratação de mais pessoal já que os problemas podem ser melhor solucionados se o órgão fiscalizado, diga-se o órgão fiscalizador estiver mais atento as irregularidades. Por falta de um número superior a 50% de conselheiros todos os assuntos citados anteriormente foram apenas discutidos mas sem a possibilidade de votação, sendo portanto marcada uma reunião extraordinária para o próximo dia vinte e seis deste mês às treze e trinta horas na Câmara Municipal de Vereadores de Taquari, para a votação destes assuntos e a discussão de novos que venham surgir até esta data. Nada mais havendo a tratar, eu Thiago Machado em substituição a secretária Edizeth Saldanha, lavro a presente Ata que vai assinada por mim, e pelos demais presentes.

Thiago de Castro Machado:   
Edizeth Saldanha:   

ATANº 06/2004

Os dias vinte e seis do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às treze horas e trinta minutos, na sala dos Conselhos, no prédio da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari, conforme livro de presenças, com a finalidade de tratar dos quatro itens de pauta e assuntos gerais, a seguir descritos. O arquiteto Cristiano Pereira

fez a leitura da reunião ordinária do dia Quatro de junho e da reunião extraordinária do dia Doze de julho, ambas no ano de dois mil e quatro, e aprovadas pelos presentes. O primeiro assunto de pauta foi sobre a solicitação de construção no recuo da rua Albino Pinto. Após votação foi aprovado o parecer do Conselho do Plano Diretor que deve ser suprimido o recuo de quatro metros da rua Albino Pinto entre as ruas General Osório e Ceci Leite Costa. Este parecer deve ser encaminhado para a Câmara de Vereadores para aprovação. Eduardo Wienandt ressalta que é necessário fazer um plano para o Município, levando em consideração a arquitetura açoriana para não descaracterizar a cidade. Sugere setorizar os recuos da cidade, para evitar que todos os terrenos de esquina fiquem muito pequenos. O segundo assunto discutido foi sobre a solicitação da firma Tomasa, utilizar o alinhamento nas ruas Vereador Praia e Osvaldo Aranha, pois as duas são ruas principais e está previsto alargamento nas duas ruas. Ficou resolvido que deve ser mantido o que diz o Plano Diretor. O assunto seguinte foi sobre ampliação no segundo pavimento residencial. O Presidente Pedro Bruno Pegner lembra que já foi discutido assunto semelhante em reunião anterior, quando o Conselho do Plano Diretor decidiu que qualquer ampliação deve ser respeitado o recuo. O próximo assunto foi sobre o pedido da Prefeitura na esquina da Osvaldo Aranha com a rua Con-

go Cordeiro, que está sofrendo reformas,
utilizando a fachada original. Por se
tratar de prédio histórico foi permitida
a utilização do alinhamento nas duas
ruas. Nada mais havendo a tratar, levo
a presente Cota, que vai assinada por mim,
e pelos demais presentes. Ojalá! Hlaq



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO

Da: Secretaria de Planejamento e Coordenação

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos o envio a Câmara de Vereadores de uma alteração na Lei Nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari, em seu “ANEXO I – QUADROS”, mais precisamente no “Quadro 2 – Recuos de frente por vias”, suprimindo a rua **Albino Pinto** deste quadro, conforme decisão do Conselho do Plano Diretor (CPDDUR), descrita na Ata nº 06/2004, do dia 26 de julho de 2004, cujas justificativas são, a situação atual desta via, em que cerca de 80% das edificações já estão no alinhamento ou bem próximo dele, prejudicando a implantação de novos empreendimentos e até mesmo ampliações, que serão afetados no seu acesso e visibilidade, visto que a tendência de uso para novas edificações nesta via seja o comércio e/ou serviços, e que, portanto, necessitam do impacto visual nestas atividades.

Cristiano Zluhan Pereira

Arquiteto e Urbanista – CREA: 122511

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Exclui a rua Albino Pinto do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, da Lei nº 2.354, de 30 de março de 2004.”

Art. 1º - Fica excluída a rua Albino Pinto do “Quadro 2 – Recuo de frente por vias” do Anexo I – Quadros da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

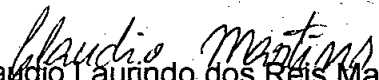
PROJETO DE LEI Nº.....

“Exclui a rua Albino Pinto do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.”

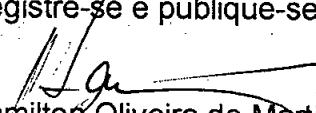
Art. 1º - Fica excluída a rua Albino Pinto do “Quadro 2 – Recuo de frente por vias” do Anexo I – Quadros da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Exclui a rua Albino Pinto do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, da Lei nº 2.354, de 30 de março de 2004.”

Art. 1º - Fica excluída a rua Albino Pinto do “Quadro 2 – Recuo de frente por vias” do Anexo I – Quadros da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 001/2005

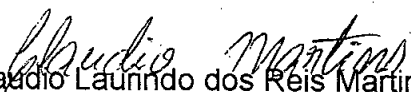
Taquari, 04 de janeiro de 2005.

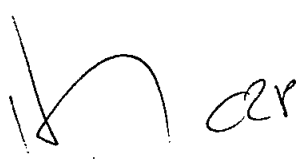
Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a essa Casa projeto de lei que altera a Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município.

Através do presente projeto de lei pretende-se excluir do "Anexo I – Quadros", "Quadro 2 – Recuos de frente por vias" a rua Albino Pinto. A exclusão da rua deve-se a situação atual desta via em que 80% das edificações já estão no alinhamento ou bem próximo dele, prejudicando a implantação de novos empreendimentos e até mesmo ampliações, que serão afetadas no seu acesso e visibilidade, visto que a tendência de uso para novas edificações nesta via é o comércio e/ou serviços, e que, portanto, necessitam do impacto visual.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Exclui a rua Albino Pinto do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, da Lei nº 2.354, de 30 de março de 2004.”

Art. 1º - Fica excluída a rua Albino Pinto do “Quadro 2 – Recuo de frente por vias” do Anexo I – Quadros da Lei nº 2.354, de 30 de março de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 087/2004

Taquari, 22 de setembro de 2004.

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a essa Casa projeto de lei que altera a Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município.

Através do presente projeto de lei pretende-se excluir do "Anexo I – Quadros", "Quadro 2 – Recuos de frente por vias" a rua Albino Pinto. A exclusão da rua deve-se a situação atual desta via em que 80% das edificações já estão no alinhamento ou bem próximo dele, prejudicando a implantação de novos empreendimentos e até mesmo ampliações, que serão afetadas no seu acesso e visibilidade, visto que a tendência de uso para novas edificações nesta via é o comércio e/ou serviços, e que, portanto, necessitam do impacto visual.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

16
A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 143/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI 2.354/04. EXP. DE MOT. 087/2004.

DATA: 22-09-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.354/04. TUDO EM CONFORMIDADE COM MEMORANDO FIRMADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – DATADO DE 22/09/2004.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura

CLY



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mens. Retificativa/Exp. de Mot. n° 087/2004 Taquari, 26 de outubro de 2004.

Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar seja retificada a ementa do Projeto de Lei encaminhado através da Exp. de Motivos n° 087/2004, para que passe a ter a seguinte redação:

"Exclui a rua Albino Pinto do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, da Lei n° 2.354, de 20 de janeiro de 2004."

Solicitamos também a retificação do art. 1°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica excluída a rua Albino Pinto do "Quadro 2 – Recuo de frente por vias" do Anexo I – Quadros da Lei n° 2.354, de 20 de janeiro de 2004."

As alterações solicitadas devem-se ao fato do Projeto de Lei ter sido redigido com a data da Lei n° 2.354, incorreta.

Atenciosamente,


Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

C28
A Sua Excelência o Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

2005

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ~~X~~ EXP. MOT. 001/2005

☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 05-01 -2005

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS.4

.....
.....

.....
Assinatura

C24

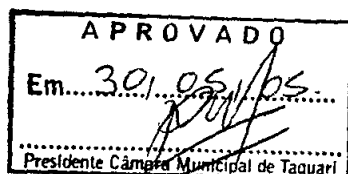
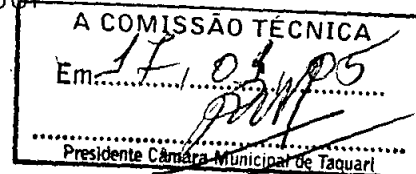


SANCIONADA
31.05.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.169/05



C/ emendas 1 e 2

“Exclui a rua Albino Pinto do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.”

Art. 1º - Fica excluída a rua Albino Pinto do “Quadro 2 – Recuo de frente por vias” do Anexo I – Quadros da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

C. & Z. R.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



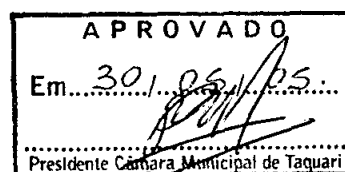
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.169/05:

Emenda nº 1:



Inclua-se art., onde couber, com a seguinte redação:

“Art. ... – Ficam excluídas, do Quadro 2 do Anexo I – Quadros, as construções superiores em prédios já existentes antes da aprovação desta lei (20 de janeiro de 2004) desde que comprovada a existência de estrutura compatível com a edificação, através de projetos aprovado pela Prefeitura Municipal do(s) pavimento(s) inferiores, e/ou anotação de responsabilidade técnica, estrutura portante para dois ou mais pavimentos e vistoria e aferimento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal”.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2005.

Ver. Paulo Garcia



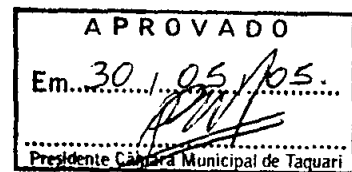
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.169/05:

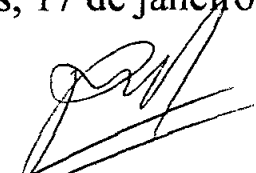
Emenda nº 2:

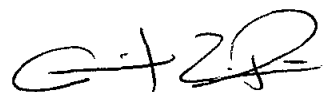


Inclua-se art., onde couber, com a seguinte redação:

“Art. ... – Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004”.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2005.


Ver. Romacir Martins





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.506, de 07 de junho de 2005.

“Altera o caput do artigo 7º da Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

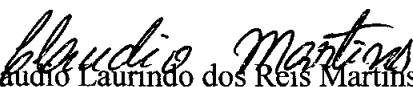
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação, em bases constantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI, 07 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

Sanção nº 12
09.06.05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 17... 01/05...
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PROJETO DE LEI Nº 3.166/05

APROVADO
Em... 06, 06, 05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera o caput do artigo 7º da Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004."

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;*
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e*
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS

PROJETO DE LEI Nº

“Altera o caput do artigo 7º da Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004.”

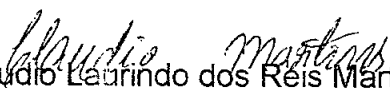
Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

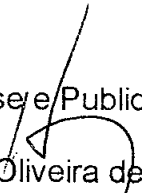
- I – anulação parcial ou total de dotações;*
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e*
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.507, de 07 de junho de 2005.

“Cria o cargo de “Encarregado Administrativo”, em substituição ao cargo de “Dirigente Departamento Administrativo” na Secretaria de Obras, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de “Dirigente Departamento Administrativo”, código 1-3, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos”.

Art. 2º Fica criado o cargo de “Encarregado Administrativo”, código 1-2, CC-2, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos”, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado Administrativo	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Encarregado Administrativo serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

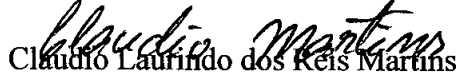
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serv. Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

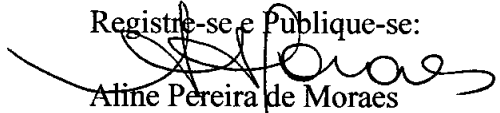
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07

de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Funções:

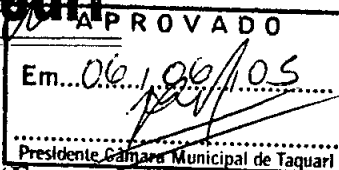
- Coordenar e planejar as atividades administrativas da Secretaria;
- Providenciar a elaboração das autorizações para consertos de máquinas e equipamentos, e abastecimento dos mesmos;
- Elaborar pedidos de materiais de acordo com as solicitações dos diversos setores;
- Supervisionar a frequência do pessoal, através do controle das fichas de ponto, verificando faltas, atrasos e horas extras e nas suas justificativas, assim como as férias dos servidores;
- Assessorar o Secretário no agendamento das reuniões da Secretaria;
- Fazer o encaminhamento ao setor competente, após levantamento de preços, da documentação necessária para efetuar compras ou contratar serviços mediante licitação;
- Supervisionar o controle de horários ou quilômetros rodados de veículos e máquinas contratados;
- Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº 3.223/05



“Cria o cargo de “Encarregado Administrativo”, em substituição ao cargo de “Dirigente Departamento Administrativo” na Secretaria de Obras, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica extinto o cargo de “Dirigente Departamento Administrativo”, código 1-3, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos”.

Art. 2º Fica criado o cargo de “Encarregado Administrativo”, código 1-2, CC-2, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos”, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado Administrativo	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Encarregado Administrativo serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serv. Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04

de maio de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 062/2005.

Taquari, 09 de Maio de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da criação de cargo na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município.

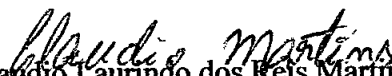
O cargo a ser criado é o de “Encarregado Administrativo”, CC-2, em substituição ao cargo de “Dirigente do Departamento Administrativo”, o qual será extinto.

A Secretaria de Obras do Município possui, atualmente, em torno de 65 funcionários, sendo que estes estarão sob a supervisão da pessoa que ocupará este cargo no que tange ao controle de frequência através da conferência de fichas ponto, verificando faltas, atrasos e horas extras.

Dentre outras funções do Encarregado Administrativo, está a de assessorar o Secretário de Obras no agendamento das reuniões da Secretaria, bem como a de elaborar pedidos de materiais conforme as solicitações dos diversos setores lá existentes.

Desta forma, entendemos ser de relevante importância a criação deste cargo no sentido de uma melhor organização interna da Secretaria de Obras, para que esta possa continuar realizando suas atividades em prol da comunidade taquariense.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº

“Cria o cargo de “Encarregado Administrativo”, em substituição ao cargo de “Dirigente Departamento Administrativo” na Secretaria de Obras, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica extinto o cargo de “Dirigente Departamento Administrativo”, código 1-3, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos”.

Art. 2º Fica criado o cargo de “Encarregado Administrativo”, código 1-2, CC-2, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos”, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado Administrativo	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Encarregado Administrativo serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serv. Urbanos

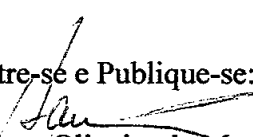
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de maio de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Funções:

- Coordenar e planejar as atividades administrativas da Secretaria;
- Providenciar a elaboração das autorizações para consertos de máquinas e equipamentos, e abastecimento dos mesmos;
- Elaborar pedidos de materiais de acordo com as solicitações dos diversos setores;
- Supervisionar a frequência do pessoal, através do controle das fichas de ponto, verificando faltas, atrasos e horas extras e nas suas justificativas, assim como as férias dos servidores;
- Assessorar o Secretário no agendamento das reuniões da Secretaria;
- Fazer o encaminhamento ao setor competente, após levantamento de preços, da documentação necessária para efetuar compras ou contratar serviços mediante licitação;
- Supervisionar o controle de horários ou quilômetros rodados de veículos e máquinas contratados;
- Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 1606

Da: Prefeito Municipal
Para: Secretário Geral - Gabinete do Prefeito
Sr(a): Carina Kronbauer

Solicitamos: a elaboração de Projeto de Lei para criação do cargo de Encarregado Administrativo, CC 2, para a Secretaria de Obras, em substituição ao cargo "Dirigente Dpto. Administrativo", que será extinto.

Obs.: Distribuição Taquari, 25 de Abril de 2005
do cargo seguem
em anexo.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A fazenda pl dotaçã. Carina 09105105

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 07. SECR. DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 01- SERVS. URBANOS

15.452.0053-2033- MANUTENÇÃO DOS SERV.

3.1.90.11.00.00- PRECIZAMENTOS E OBRAS-
GENS FINANC. PESSOA CIVIL


Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

- Coordenar e planejar as atividades administrativas da Secretaria.
- Providenciar na elaboração das autorizações para consertos de máquinas e equipamentos, e abastecimento dos mesmos.
- Elaborar pedidos de materiais de acordo com as solicitações dos diversos setores.
- Supervisionar a frequência do pessoal, através do controle das fichas de ponto, verificando faltas, atrasos e horas extras e nas suas justificativas, assim como as férias dos servidores.
- Assessorar o Secretário no agendamento das reuniões da Secretaria.
- Fazer o encaminhamento ao setor competente, após levantamento de preços, da documentação necessária para efetuar compras ou contratar serviços mediante licitação.
- Supervisionar o controle de horários ou quilômetros rodados de veículos e máquinas contratados.
- Realizar outras tarefas afins e condizentes com suas atribuições.

1/5
25/04/05

ED

Cria cargo (Obras)

MEMORANDO INTERNO

2005

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: ☐ EXP. MOT. _____
☐ MINUTA DE DECRETO _____
DATA: 05 - 05 - 2005

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4

.....
.....

.....
Assinatura

56



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Minuta de Decreto 024/2005.

“Revoga concessão de transporte escolar e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a concessão dada a Empresa Auto Viação Bom Retiro Ltda, através do Decreto 872, de 20 de agosto de 1991, em razão do descumprimento do disposto no artigo 5º.

Art. 2º Até a conclusão do Processo Licitatório que autorize nova concessão, as linhas de transporte coletivo dispostas no artigo 1º do Decreto 872 serão cumpridas pela empresa Márcio Diego Pittol Daniberg.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

03 de maio de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 071/2005.

Taquari, 27 de maio de 2005.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da contratação emergencial de 3 (três) vigias, pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

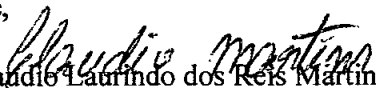
A necessidade da contratação se dá em virtude de ter havido exoneração de 3 funcionários, sendo que não houve a substituição dos mesmos. Os últimos três que restaram aprovados no último concurso público para o cargo de vigia foram chamados à Prefeitura Municipal, porém não compareceram, de forma que não temos mais banca disponível para as nomeações.

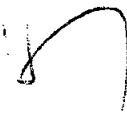
Há ainda um outro vigia que encontra-se em licença, sendo que, ao retornar, será aposentado compulsoriamente por idade.

Diante do exposto, entende-se que a contratação destes funcionários é de relevante importância e urgência, sendo que os mesmos devem zelar pelo patrimônio público. Cabe salientar que estes cargos já existem, necessitando-se, apenas, de substituição aos funcionários que não estão mais atuando.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.508, de 07 de junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos no cargo de Vigia, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável automaticamente por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRAO
Vigia	03	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público na vigilância em prédios e logradouros do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Unidade 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal. Protoc. Assec.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI, 07 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Sancionado em
07-06-05

APROVADO
Em... 06/06/05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 30/05/05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.232/05

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos no cargo de Vigia, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável automaticamente por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	03	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público na vigilância em prédios e logradouros do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Unidade 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal. Protoc. Assec.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

De: Claudio Martins

Para: Gabinete

Sr.(a): Carina Kronbauer

Solicitamos: a elaboração de Projeto de Lei
para a contratação emergencial de 3 vi-
gias pelo período de 3 meses, proroga-
veis por igual período

SEC OBRAS

SERVIÇOS URBANOS 27 de Maio de 2005

3.1.90.14 KENC VANTAGENS

Helder Costa Cardoso
SECRETARIO MUNICIPAL

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

VECTOP - Taquari, RS - CEP 963-5021 - 50 fts. 2x50 - 03/04

da Fazenda

A Fazenda pl dotação orçamentária.

Carina

27/05/05

Não há verba disponível
na Sec. Obras e
Pesquisa e Pessoal
está no limite

27-05-05

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Como está sendo substituído
e informações de Adm.

OK 30/05/05

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos no cargo de Vigia, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável automaticamente por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	03	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público na vigilância em prédios e logradouros do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Unidade 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal. Protoc. Assec.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 071/2005.

Taquari, 27 de maio de 2005.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da contratação emergencial de 3 (três) vigias, pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

A necessidade da contratação se dá em virtude de ter havido exoneração de 3 funcionários, sendo que não houve a substituição dos mesmos. Os últimos três que restaram aprovados no último concurso público para o cargo de vigia foram chamados à Prefeitura Municipal, porém não compareceram, de forma que não temos mais banca disponível para as nomeações.

Há ainda um outro vigia que encontra-se em licença, sendo que, ao retornar, será aposentado compulsoriamente por idade.

Diante do exposto, entende-se que a contratação destes funcionários é de relevante importância e urgência, sendo que os mesmos devem zelar pelo patrimônio público. Cabe salientar que estes cargos já existem, necessitando-se, apenas, de substituição aos funcionários que não estão mais atuando.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.509, de 07 de junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

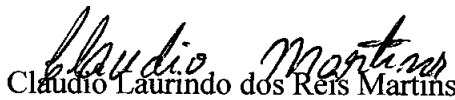
10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

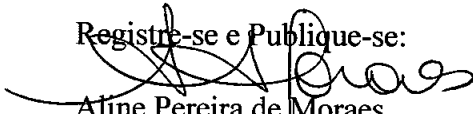
Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2005

Taquari, 17 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

Enviamos Projeto de Lei que trata da autorização para a assinatura de Convênio com o Hospital São José para o ano de 2005, de forma a possibilitar a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

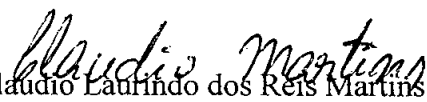
Cabe salientar que já existe Convênio com o Hospital São José, sendo que no Termo anexo há apenas uma alteração em relação ao Convênio anteriormente firmado, constante na alínea “e” da Cláusula Primeira. Ressaltamos, também, que as condições para a celebração do Convênio foram devidamente discutidas e são produto de esforços e deliberações conjuntas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e Hospital São José.

Para maiores detalhes, estamos designando servidores da área da Saúde a se fazerem presentes nessa Casa para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da celebração deste novo Convênio.

Certos do entendimento da essencial importância do Projeto para a comunidade taquariense, firmamo-nos.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.336, de 08 de dezembro de 2003, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1390, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais;
- b) disponibilizar R\$ 8.569,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal / Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	46,00	15	690,00
Cesáreas	116,00	10	1.160,00
Colicistectomia	194,00	2	388,00
Herniorrafia	210,00	2	420,00
Desnutrição	100,00	5	500,00
Entero Infecção	65,00	11	715,00
DPOC	51,00	15	765,00
Crise Hipertensiva	40,00	9	360,00
Pielonefrite	171,00	8	1.368,00
Anemia	85,00	3	255,00
Pneumonia	30,00	28	840,00
Diabete	168,00	4	672,00
Crise Asmática	49,00	4	196,00
Lumbago Agudo	48,00	5	240,00
TOTAL		113	8.569,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

c) disponibilizar o valor de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	7,00	52	364,00
Imobilizações	16,00	63	1008,00
RX Tórax	14,00	35	490,00
RX Face	13,00	28	364,00
RX Cavun	13,00	14	182,00
TOTAL		192	2.408,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

d) disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

e) disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no primeiro mês de vigência desse Convênio e, nos meses seguintes até o término do mesmo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será utilizado para a complementação da tabela do SUS em procedimentos Obstétricos, conforme os critérios da ASSEDISA (Associação Estadual dos Secretários e Dirigentes de Saúde). Após o início do funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, os procedimentos obstétricos poderão ser pagos via Consórcio. Se assim ocorrer, essa verba mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) será acrescida ao montante do repasse das consultas médicas – urgência e emergência (Plantão).

§ 1º As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º - Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2005, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, até 30 de junho de 2006, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 15 de Maio de 2006.

Parágrafo Único: Resta rescindido de comum acordo o convênio até então em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 2.336/2004, passando o presente ajuste a vigorar pelo prazo e condições ora ajustadas.

Cláusula Quinta: As solicitações para realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º - O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ocorrer rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 20.....

Diretora Hospital São José

Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Para: Assessoria Gabinete do Prefeito.

MEMORANDO

Vimos por meio deste, solicitar elaboração de projeto de lei para autorização de convênio entre o município de Taquari e a Sociedade Educação e Caridade Hospital de Caridade São José. Salientamos que já existe convênio com o HOSPITAL, e conforme sugestão em anexo ficará alterada a clausula primeira do convênio..

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern
Secretária de Saúde.

Taquari, 06 de Maio de 2005.

A Saúde P/
destação. Carina
17/05

Recebido em
16/05/05.
Carina

Órgão: 08 - SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 - SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301.0010.2043 - AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 - CONTRIBUICOES

Marcos Lautert Leite
Coordenador Financeiro e Orçamentário

Cláudio Laurindo dos Reis Martin
PREFEITO MUNICIPAL

Prevenção é o melhor remédio.

Convênio com a Secretaria de Saúde e Hospital São José.

Valor total do Convênio R\$ 24.977,00 mensal.

- R\$ 13.500,00 – para o pagamento de 7 médicos do plantão 24 horas e 2 médicos de sobre aviso, sendo que os mesmo são solicitados caso haja transferência para outro município.
- R\$ 8.569,00 – para complemento da Tabela SUS (parte do Hospital) nas internações e cirurgias, em razão da diferença suportada pelo Hospital.
- R\$ 2.408,00 – para complementação da Tabela SUS, para atendimento ambulatorial (suturas, RX etc...), pela diferença suportada pelo Hospital.
- R\$ 500,00 – para 5 endoscopia – Autorizadas pela Secretaria de Saúde, sendo que este valor R\$ 250,00 é para a parte médica e R\$ 250,00 para a parte do Hospital.

* O Convênio vigora até 31 de Dezembro de 2004, facultada sua renovação automática até 30 de Junho de 2005, caso não haja manifestação contrária das partes até a data de 15 de Maio de 2005.



SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
HOSPITAL SÃO JOSÉ
CNPJ 92.812.049/0021-00

Taquari, 09 de Março de 2005.

À
Ilma Sra.
Líliam Reis
M.D. Secretária de Saúde
Nesta

Ilustríssima Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar-lhe sugestão (abaixo), de acréscimo à Cláusula Primeira do termo de Convênio a ser celebrado entre Município de Taquari e a Sociedade Educação e Caridade – Hospital de Caridade São José.

e) Disponibilizar o valor de R\$ 5.000,00, que será utilizado pelo Hospital, num primeiro momento, para a complementação da tabela do SUS, em procedimentos Obstétricos, conforme os critérios da ASSEDISA e até o limite desse valor repassado (R\$ 5.000,00). Num segundo momento, após o ingresso do Hospital e do Município na ASSEDISA e o início do pagamento da complementação pelo consórcio, uma verba será acrescida ao montante do repasse das consultas médicas – urgência e Emergência (Plantão).

Sugerimos que esse acréscimo seja na forma da letra e da Cláusula Primeira.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Asse. Administrativo do HSJ.

Convênio Com Hospital São José!
Obs.: Sessão na Câmara em 30/05

MEMORANDO INTERNO

2005

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ Saúde.....
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 066/05
☐ MINUTA DE DECRETO _____
DATA: 19_05_2005

OBS. 1: A Saúde pl verificar se está ok
e dar visto (Márcio) Lillian).

Carina 10h30

Assinatura

OBS. 2: Ao jurídico pl ver se está ok.
Obs.: Márcio (Saúde) deu visto.

Carina 19/05/05

Assinatura

OBS. 3: Sr. Hamilton: Fazenda, Saúde e jurídico deram ok.

Carina

Assinatura

OBS. 4: SOLICITAMOS ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA PRIMEIRA LETRA E, QUE SEJA
PAGO R\$ 10.000,00 EM CARÁTER DE AUXÍLIO INICIAL E TÁIS PROCEDIMENTOS.

Assinatura

Ázila Reis Kern
Saúde e Meio Ambiente

Ao jurídico pl verificar
alteração na cláusula 1.ª, alínea "e".

Lei nº 2.499, de 05 de maio de 2005.

**“Autoriza a doação de imóvel à Empresa Navegação
Aliança Ltda, e dá outras providências.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS Prefeito Municipal de Taquarí, Estado de São Paulo,
FAZ SABER aos cidadãos que a Câmara Municipal de Taquarí, em sessão ordinária, em 05 de maio de 2005,

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Navegação Aliança Ltda, a receber o imóvel das seguintes condições:

~~1.º O imóvel será doado à Empresa Navegação Aliança Ltda, para ser utilizado como sede da empresa.~~

~~2.º O imóvel será doado à Empresa Navegação Aliança Ltda, para ser utilizado como sede da empresa.~~

~~3.º O imóvel será doado à Empresa Navegação Aliança Ltda, para ser utilizado como sede da empresa.~~

~~4.º O imóvel será doado à Empresa Navegação Aliança Ltda, para ser utilizado como sede da empresa.~~

Art. 3º A empresa receberá o imóvel no estado em que se encontra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

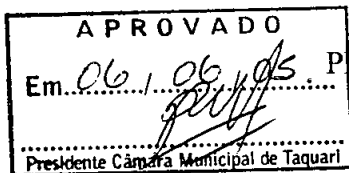
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARÍ, 05 de maio de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.229/05

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

PROVADO
Em... 06/06/05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.336, de 08 de dezembro de 2003, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1390, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais;

b) disponibilizar R\$ 8.569,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal / Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	46,00	15	690,00
Cesáreas	116,00	10	1.160,00
Colicistectomia	194,00	2	388,00
Herniorrafia	210,00	2	420,00
Desnutrição	100,00	5	500,00
Entero Infecção	65,00	11	715,00
DPOC	51,00	15	765,00
Crise Hipertensiva	40,00	9	360,00
Pielonefrite	171,00	8	1.368,00
Anemia	85,00	3	255,00
Pneumonia	30,00	28	840,00
Diabete	168,00	4	672,00
Crise Asmática	49,00	4	196,00
Lumbago Agudo	48,00	5	240,00
TOTAL		113	8.569,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

c) disponibilizar o valor de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	7,00	52	364,00
Imobilizações	16,00	63	1008,00
RX Tórax	14,00	35	490,00
RX Face	13,00	28	364,00
RX Cavun	13,00	14	182,00
TOTAL		192	2.408,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

d) disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

e) disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no primeiro mês de vigência desse Convênio e, nos meses seguintes até o término do mesmo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será utilizado para a complementação da tabela do SUS em procedimentos Obstétricos, conforme os critérios da ASSEDISA (Associação Estadual dos Secretários e Dirigentes de Saúde). Após o início do funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, os procedimentos obstétricos poderão ser pagos via Consórcio. Se assim ocorrer, essa verba mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) será acrescida ao montante do repasse das consultas médicas – urgência e emergência (Plantão).

§ 1º As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º - Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2005, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, até 30 de junho de 2006, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 15 de Maio de 2006.

Parágrafo Único: Resta rescindido de comum acordo o convênio até então em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 2.336/2004, passando o presente ajuste a vigorar pelo prazo e condições ora ajustadas.

Cláusula Quinta: As solicitações para realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º - O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ocorrer rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 20.....

Diretora Hospital São José

Prefeito Municipal

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.509, de 07 de junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

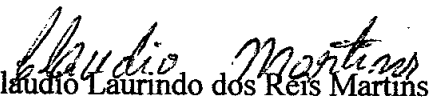
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS
10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

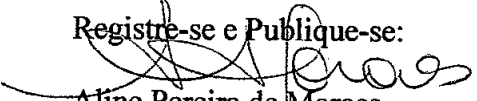
Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.509, de 07 de junho de 2005, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1390, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais;

b) – Disponibilizar R\$ 8.569,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal / Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	46,00	15	690,00
Cesáreas	116,00	10	1.160,00
Colicistectomia	194,00	2	388,00
Herniorrafia	210,00	2	420,00
Desnutrição	100,00	5	500,00
Entero Infecção	65,00	11	715,00
DPOC	51,00	15	765,00
Crise Hipertensiva	40,00	9	360,00
Pielonefrite	171,00	8	1.368,00
Anemia	85,00	3	255,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Pneumonia	30,00	28	840,00
Diabete	168,00	4	672,00
Crise Asmática	49,00	4	196,00
Lumbago Agudo	48,00	5	240,00
TOTAL		113	8.569,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

c) – disponibilizar o valor de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	7,00	52	364,00
Imobilizações	16,00	63	1008,00
RX Tórax	14,00	35	490,00
RX Face	13,00	28	364,00
RX Cavun	13,00	14	182,00
TOTAL		192	2.408,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

d) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

e) – Disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no primeiro mês de vigência desse Convênio e, nos meses seguintes até o término do mesmo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será utilizado para a complementação da tabela do SUS em procedimentos Obstétricos, conforme os critérios da ASSEDISA (Associação Estadual dos Secretários e Dirigentes de Saúde). Após o início do funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, os procedimentos obstétricos poderão ser pagos via Consórcio. Se assim ocorrer, essa verba mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será acrescida ao montante do repasse das consultas médicas - urgência e emergência (Plantão).

§ 1º - As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c” “d” e “e” da Cláusula Primeira.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º - Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José:

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2005, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, até 30 de junho de 2006, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 15 de Maio de 2006.

Parágrafo Único: Resta rescindido de comum acordo o convênio até então em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 2.336/2004, passando o presente ajuste a vigorar pelo prazo e condições ora ajustadas.

Cláusula Quinta: As solicitações para realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º - O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01SECRET. DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 2.º de junho de 2005

[Signature]
Diretora Hospital São José

[Signature]
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.336, de 08 de dezembro de 2003, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a "**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**", CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Abelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1390, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas – urgências/emergências -, realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais;
- b) – Disponibilizar R\$ 8.569,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais) mensais para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal Internações	Total (R\$)	Aporte
Partos	46,00	15	690,00	
Cesáreas	116,00	10	1.160,00	
Colicistectomia	194,00	2	388,00	
Herniorrafia	210,00	2	420,00	
Desnutrição	100,00	5	500,00	
Entero Infecção	65,00	11	715,00	

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari²

Estado do Rio Grande do Sul

DPOC	51,00	15	765,00
Crise Hipertensiva	40,00	9	360,00
Pielonefrite	171,00	8	1.368,00
Anemia	85,00	3	255,00
Pneumonia	30,00	28	840,00
Diabete	168,00	4	672,00
Crise Asmática	49,00	4	196,00
Lumbago Agudo	48,00	5	240,00
TOTAL		113	8.569,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

c) – disponibilizar o valor de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo :

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	7,00	52	364,00
Imobilizações	16,00	63	1008,00
RX Tórax	14,00	35	490,00
RX Face	13,00	28	364,00
RX Cavun	13,00	14	182,00
TOTAL		192	2.408,00

* Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

d) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no *caput* será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

3

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º - Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia subsequente ao mês vencido para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2004, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, até 30 de junho de 2005, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 15 de Maio de 2005.

Parágrafo Único: Resta rescindido de comum acordo o convênio até então em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 2.261/2003, passando o presente ajuste a vigorar pelo prazo e condições ora ajustadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari⁴

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta: As solicitações para realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

5

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º - O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ASPS

10.301.34.2043 – Auxílio a Entidades.

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari⁶

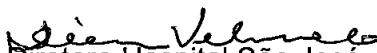
Estado do Rio Grande do Sul

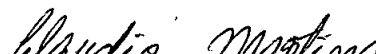
emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;

- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

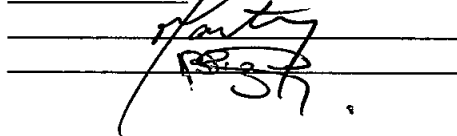
Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 12... de dezembro..... de 2003.


Diretora Hospital São José


Prefeito Municipal

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** é, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;
- b) - Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
- c) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;
- d) - disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;
- e) - Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

2

Estado do Rio Grande do Sul

f) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

g) – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

3

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2004, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, até 30 de março de 2005, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de junho de 2004.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

4

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Os itens I, II, IV, V, VI, VII correrão por conta de:

ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

O item III correrá por conta de:

PAB – 3.3.90.36.01.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item “a”, deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

5

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

6

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 26 de junho de 2003.

Leânice Vences
Diretora Hospital São José

Claudio Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.261, de 25 de junho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2004, renovável até 30 de março de 2005, não havendo manifestação de uma das partes até 16 de junho de 2004, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – Disponibilizar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais repassados pelo SIA/SUS para pagamento de 4 (quatro) cesáreas mensais, com o custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

III – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital;

IV – disponibilizar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

V – Disponibilizar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência.

VI – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde.

VII – Disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de até 10 (dez) consultas na área especializada nos chamados de urgência do hospital São José.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) páginas numeradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Os itens I, II, IV, V, VI e VII do Art. 1º correrão por conta de:
ASPS – 10.301.0034.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

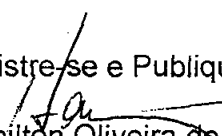
II – O item III do Art. 1º correrá por conta de:
PAB – 3.3.90.36.01.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 2003.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a "**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**", CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de Dezembro de 2002;
- b) Disponibilização do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 04 (quatro) cesarianas mensais, com custo individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2002;
- c) Disponibilização do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de Dezembro de 2002;
- d) Disponibilização de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por mês para atendimento do plantão médico de urgência até 31 de dezembro de 2002;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Disponibilização de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda do SIA/SUS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2002;

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002, a partir de sua assinatura, facultada sua renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação contrária por uma das partes até a data de 16 de dezembro de 2002.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.3.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Item "b", Cláusula Primeira – ASPS – 3.3.39.99.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;
- c) Item "c", Cláusula Primeira - PAB – 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;
- d) Item "d", Cláusula Primeira – FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;
- e) Item "e", Cláusula Primeira – FMS – 3.30.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas;

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

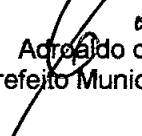
Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesáreas de urgência.
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

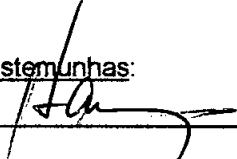
Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 12 de julho de 2002.


Teolide Tereza Secretti
Diretora


Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL**, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 30 de junho de 2002;
- b) Disponibilização do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 30 de junho de 2002;
- c) Disponibilização do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 30 de junho de 2002;
- d) Disponibilização do valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R\$ 620,00

Teolide Tereza Secretti

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Bo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 30 de junho de 2002;

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao Município de Taquari-RS, pelo Fundo de Municipalização Solidária – FMS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital de Caridade São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º - O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) tipo de procedimento realizado;
- e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Handwritten signature

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2002, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

Recibo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Conveniente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Conveniente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
- d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Conveniente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
- c) Item "c" e "d", Cláusula Primeira - MSS - Municipalização Solidária da Saúde – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Assinatura

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

- a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
- b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

- a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
- b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesárias de urgência.
- d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;

Heu -

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

fe



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 25 de março de 2002.

Secretti
Teolide Tereza Secretti
Diretora

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

[Handwritten mark]

RELATÓRIO ANUAL ANO 2002

I- Dados do Estabelecimento

Nome do Estabelecimento: Sociedade Educação e Caridade – Hospital de Caridade São José.
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1390, Taquari/RS, CEP: 95860-000, Tel. Fax (051) 653-1701
CNPJ: 92812049/0021-00
Diretora: Teolide Teresa Secretti
Vice-Diretora: Carolina Wiledia Weber
Tesoureira: Teolide Teresa Secretti
Secretária: Maria Lourdes Rothe
Nome do(a) responsável pela elaboração do relatório: Teolide Tereza Secretti
Profissão: Diretora/Administradora

1. Histórico:

O Hospital de Caridade São José, mantido pela Sociedade Educação e Caridade – Congregação das Irmãs do Imaculado Coração de Maria, Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1390, Taquari – RS, fundado em 16/05/1943.

Por iniciativa do Prefeito da época, Sr. Nestor Azambuja Guimarães, e amparado por seus amigos teve a idéia de criar um Hospital. Enquanto iam construindo sua sede, na Rua Marechal Deodoro, 1390, o Sr. Nestor vinha mostrando o desejo e a necessidade de virem para Taquari, as Irmãs do Imaculado Coração de Maria. Depois de longas tentativas, em 07 de setembro de 1943 chegaram às primeiras Irmãs, a fim de preparar a casa para a inauguração que aconteceu no dia 03 de Outubro de 1943. O Hospital foi doado para a Sociedade Educação e Caridade no dia 19 de março de 1946.

O Hospital de Caridade São José, possui 78 Leitos, dos quais 52 são oferecidos ao Sistema Único de Saúde - SUS. Em virtude de Sermos o Único Hospital do Município e está integrado nas ações da Municipalização da Saúde.

O Município tem aproximadamente 26.000 habitantes, atende também o município de Tabai com aproximadamente 4.000 habitantes que não possui Hospital. Também realiza atendimento e presta serviços para a população dos seguintes municípios: Paverama com 12.000 habitantes, que um Hospital de pequeno porte, e General Câmara com 7.000 habitantes, que no ano de 2002 encerrou as atividades na área Hospitalar.



2. Finalidade da Instituição:

Temos a finalidade de Curar, Prevenir, Educar, tornando o Hospital um centro de vitalização.

Objetivamos dar um atendimento humanizado, ao máximo, para que além da cura física a pessoa possa otimizar a própria existência, vivendo em Plenitude, a graça de ser criatura de Deus.

2.1 Quadro de Funcional:

SETOR	Nº DE EMPREGADOS
Administração	21
Enfermagem	47
SND	09
Higienização	09
Manutenção	02
Horta	01
Lavanderia	05

3.1 Composição do Corpo Clínico:

ESPECIALIDADES	Nº DE MÉDICOS
Clínica Médica	04
Cínica Pediátrica	03
Clínica Cirúrgica	04
Clinica Obstétrica	02
Radiologia	01
Otorrinolaringologia	01
Cardiologia	01
Traumatologia	01
Anestesista	01
Oftalmologia	01

4. CAPACIDADE INSTALADA.

4.1 Número de Leitos:

CONVÊNIOS	Nº DE INTERNAÇÕES
SUS	52
Outros	26
TOTAL	78



4.2 Número de Leitos por Especialidades:

ESPECIALIDADES	Nº DE INTERNAÇÕES
Clínica Médica	40
Clínica Cirúrgica	08
Clínica Pediátrica	17
Clínica Obstétrica	13
TOTAL	78

4.3 Número de Internações:

CONVÊNIOS	Nº DE INTERNAÇÕES
SUS	2.212
IPERGS	612
Gratuidades	128
Outros Convênios	1.077
TOTAL	4.029

4.4 Atendimentos Ambulatoriais:

CONVÊNIOS	Nº DE ATENDIMENTOS
SUS	20.019
IPERGS	4.566
Gratuidades	375
Outros Convênios	7.500
TOTAL	32.460

5. Número de Cirurgias:

CONVÊNIOS	Nº DE CIRURGIAS
SUS	161
IPERGS	114
Gratuidades	02
Outros Convênios	430
TOTAL	707

5. Número de Exames:**6.1. Raio X**

CONVÊNIOS	Nº DE EXAMES
SUS	4.383
IPERGS	1.158
Gratuidades	12
Outros Convênios	3.752
TOTAL	9.305



6.2. Exames Laboratoriais

CONVÊNIOS	Nº ATENDIMENTOS
SUS	0
IPERGS	0
Gratuidades	0
Outros Convênios	0
TOTAL	0

Obs: O Laboratório é Terceirizado

6.3. Exames (eletro)

CONVÊNIOS	Nº ATENDIMENTOS
SUS	494
IPERGS	142
Gratuidades	0
Outros Convênios	145
TOTAL	781

6. Números de Partos**7.1. Partos Normais**

CONVÊNIOS	Nº DE PARTOS NORMAIS
SUS	97
IPERGS	5
Gratuidades	0
Outros Convênios	13
TOTAL	115

7.2. Cesarianas

CONVÊNIOS	Nº DE CESAREANAS
SUS	64
IPERGS	20
Gratuidades	59
Outros Convênios	149
TOTAL	292

8. Número de natimortos.....04.

9. Número de óbitos.....114.



10. Treinamentos:

- I Encontro de Lavanderia Hospitalar e Higienização - Setor Lavanderia
- Abril- 3ª etapa do Curso de Leigos na Área da Saúde.
- Maio- Palestra sobre o Estress e Qualidade de Vida, Palestra sobre Primeiro Socorros e Transporte e Manejo de Pacientes, Palestra sobre doenças sexualmente transmissíveis, Palestra sobre drogas Lícitas e Ilícitas.
- Junho- Treinamento - Higiene Hospitalar
- Julho – Treinamento sobre Gratuidades, Registro de Pacientes.
- Agosto – Treinamento de teste rápido de HIV e medicamentos para a prevenção de transmissão vertical - Área da enfermagem.
- Agosto- Treinamento de Técnica séptica e asséptica para Curativo- Área da Enfermagem.
- Setembro- Capacitação em assistência ao Pré-Natal de Alto Risco-Área de Enfermagem.
- Setembro- Encontro sobre Infecção Hospitalar na Unisinos - Área da Enfermagem.
- Conclusão da 2ª Turma do Curso de Leigos, na Área da Saúde.
- Outubro – Treinamento em Parada Cárdio – Respiratória.
- Outubro - Curso Intensivo de Qualificação da assistência à gestante e ao Neonato normal e de risco na Univates - Área da Enfermagem.
- Outubro- Encontro de Infecção Hospitalar do Hospital de Estrela - Área da Enfermagem.
- Outubro- Capacitação Interna (Assistência ao Recém-Nascido e cuidados pós parto- Área da Enfermagem.
- Novembro – Palestra sobre Motivação e Qualidade de Vida.
- Novembro - Treinamento Prático em Imuno-Hematologia.

11. Doações / subvenções recebidas:

- Governo Federal	R\$ 80.000.00.
- Governo Estadual	R\$ 26.785.40.
- Governo Municipal.....	R\$ 154.709.00.
- Pessoas Jurídicas.....	R\$ 0
- Pessoas Físicas.....	R\$ 1.210.00.

12. Campanhas desenvolvidas junto à comunidade:

- Campanhas de Doação de Sangue no Mês de Junho de 2002, parceria com Hemocentro, Secretaria da Saúde, e Comunidade, num total de 113 doadores.



13. Aquisições e reformas:

- Aquisição de uma escrivanha marca Modesa para computador.
- Aquisição de um Micro computador Duron 700 MHZ com acessórios da empresa Olicenter.
- Aquisição de um monitor AOC 14 polegadas SVGA Color.
- Aquisição de Teclado Genius.
- Aquisição de uma impressora Olivetti DM 109 usada.
- Aquisição de 3 impressora Epson LX-810, com 80 colunas usadas.
- Aquisição de um HD 2.1 GB, usado.
- Aquisição de um monitor 14 polegadas AOC.
- Aquisição de um HD Quantum, usado de 2.5 GB.
- Aquisição de um HD Quantum, usado de 2.1 GB.
- Aquisição de uma unidade de gravação de CD –RW 32x10x40.
- Aquisição de um disco rígido de 40 GB, Sansung 7200RPR.
- Aquisição de uma placa Memória 256 MB, PC 100, 168v.
- Aquisição de uma placa IDE ISA.
- Aquisição de um HD Quantun de 4.36H, usado.
- Aquisição de um freezer Cònsul 4202 c/ duas tampas.
- Aquisição de um bebedouro 40 LTS/H c220/60 Genarex.
- Aquisição de um estabilizador MS300 Rastech E-BIV/S115.
- Aquisição de um estabilizador BIV.SMS.
- Aquisição de um Negatoscópio de 03 campos em chapa de Aço pintada, MHL 120.006.
- Aquisição de um software PC Anywhere U.10.CD com licença de uso.
- Reforma dos Banheiros da Unidade A – SUS.

14. Convênios (Poder Público Estadual, Federal, e Municipal):

- Convênio de repasse de verbas do Governo Estadual PAB, aplicado no atendimento Ambulatorial.
- Convênio com a Prefeitura Municipal de Taquari, repasse para pagamento dos Médicos do Plantão 24 hrs; serviços de RX, e o número de 04 cesáreas por mês.
- Convênio através do repasse de verba da Saúde Solidária do Governo Estadual, aplicado na complementação das internações, partos Cesáreos, atendimento Ambulatorial, exames de RX e cirurgias eletivas.



14.1 Governo Federal (Projetos)

- Repasse para compra do Equipamento de Vídeo Endoscópio, no valor de R\$ 80.000,00, através de Emenda de Bancada do Deputado Federal Telmo Kirst.

15. Projetos para o ano 2003:

Obs: Em vista do processo de encaminhamento do Hospital, não temos projeção para o Ano de 2003.

Taquari, 13 de Janeiro de 2003.


Cláudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

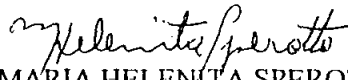

Teolide T. Secretti
Diretora

ATESTADO

ATESTAMOS, para os devidos fins, na condição de Representante Legal da **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE**, entidade com sede em **Porto Alegre (RS)**, à Rua Riachuelo, nº 508, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92 812 049/0001-67, proprietária e mantenedora do **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, sito à Rua Marechal Deodoro, Nº 1390, **TAQUARI (RS)**, que o Estabelecimento se encontra em pleno e regular funcionamento e que sua **DIRETORIA** tem as seguintes integrantes:

DIRETORA:	TEOLIDE TEREZA SECRETTI
VICE-DIRETORA:	CAROLINA WILEDIA WEBER
TESOUREIRA:	TEOLIDE TEREZA SECRETTI
SECRETÁRIA:	MARIA LOURDES ROHTE

Porto Alegre, 05 de março de 2002.


MARIA HELENITA SPEROTTO
Presidente



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.510, de 07 de junho de 2005.

“Altera o termo de convênio da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.”

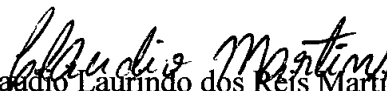
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As cláusulas que permeiam o Convênio objeto da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, passam a ser as constantes do Termo de Convênio anexo, constituída de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.510, de 07 de junho de 2005.

“Altera o termo de convênio da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.”

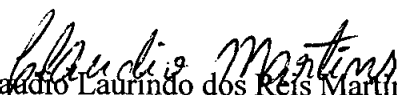
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

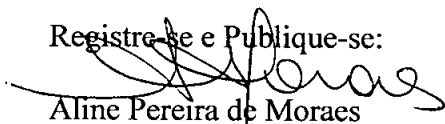
Art. 1º As cláusulas que permeiam o Convênio objeto da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, passam a ser as constantes do Termo de Convênio anexo, constituída de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.510, de 07 de junho de 2005.

“Altera o termo de convênio da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.”

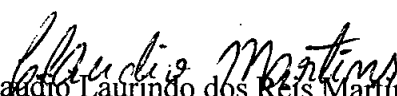
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

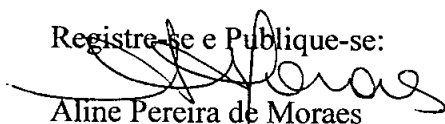
Art. 1º As cláusulas que permeiam o Convênio objeto da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, passam a ser as constantes do Termo de Convênio anexo, constituída de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 30/05/05...
.....
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 3.228/05
Em... 06/06/05
.....
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Altera o termo de convênio da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.”

Art. 1º As cláusulas que permeiam o Convênio objeto da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, passam a ser as constantes do Termo de Convênio anexo, constituída de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

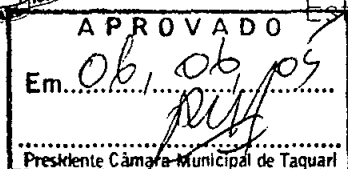
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº 2378, e alterada pela lei nº , neste ato denomina **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras s/n, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/00030-44, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a 5 anos e 9 meses de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do ano de 2006 permanecerão na Escola apenas crianças até 5 anos e 9 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal receberá, em turno contrário ao horário escolar, os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idade entre 5 anos e 9 meses e 9 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza e manutenção do pátio, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** deverão retornar ao meio-dia para casa, possibilitando assim o convívio com a família. A estes alunos também será fornecido almoço na escola. Os alunos que residem afastados da escola poderão permanecer na mesma.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor equivalente à 2 (dois) salários mínimos, a serem depositados em conta bancária em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL**, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os professores da Escola Municipal de Educação Infantil Avipal deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões ou Jornadas Pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das criança nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA: A Escola Municipal de Educação Infantil Avipal entrará em recesso no período entre o dia 24 de dezembro e 1º de janeiro. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na escola, ficando a cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio vigorará até o término de 2005, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 12 meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2005.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 068/2005.

Taquari, 20 de maio de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da alteração do Termo de Convênio da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004.

Esta Lei autoriza a celebração de convênio com a Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil de crianças de 0 a 5 anos e 9 meses de idade, sendo ou não filhos de funcionários da referida Empresa.

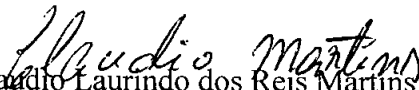
Cabe ressaltar que foram poucas as alterações do Termo de Convênio, tais como a idade das crianças, que passará de 0 a 6 anos e 9 meses para até 5 anos e 9 meses, e a aplicação de recursos não aplicados em alimentação, que poderão ser utilizados para a aquisição de materiais pedagógicos permanentes ou outros que a escola necessitar.

Salientamos, ainda, que a Empresa Avipal é responsável pela oferta de um número expressivo de empregos na localidade de Amoras e disponibiliza o espaço físico e estrutura básica para o funcionamento da Escola, priorizando o atendimento aos filhos de seus funcionários e da comunidade local, que engloba um grande número de famílias de trabalhadores rurais. A Prefeitura Municipal, em contrapartida, cederá os professores e funcionários sob orientação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo desta forma com as normas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), que estabelece aos municípios a responsabilidade pela oferta da Educação Infantil, condicionando esta oferta ao pleno atendimento do Ensino Fundamental.

A importância deste Convênio se dá justamente pelo fato de se tratar de Educação, eis que o Ensino Fundamental é direito público subjetivo devendo ser oferecido pelo Município, conforme as incumbências previstas no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera o termo de convênio da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.”

Art. 1º As cláusulas que permeiam o Convênio objeto da Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004, passam a ser as constantes do Termo de Convênio anexo, constituída de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº 2378, e alterada pela lei nº , neste ato denomina **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras s/n, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/00030-44, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a 5 anos e 9 meses de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do ano de 2006 permanecerão na Escola apenas crianças até 5 anos e 9 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal receberá, em turno contrário ao horário escolar, os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idade entre 5 anos e 9 meses e 9 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza e manutenção do pátio, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** deverão retornar ao meio-dia para casa, possibilitando assim o convívio com a família. A estes alunos também será fornecido almoço na escola. Os alunos que residem afastados da escola poderão permanecer na mesma.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor equivalente à 2 (dois) salários mínimos, a serem depositados em conta bancária em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os professores da Escola Municipal de Educação Infantil Avipal deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões ou Jornadas Pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das criança nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA: A Escola Municipal de Educação Infantil Avipal entrará em recesso no período entre o dia 24 de dezembro e 1º de janeiro. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na escola, ficando a cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio vigorará até o término de 2005, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 12 meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2005.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

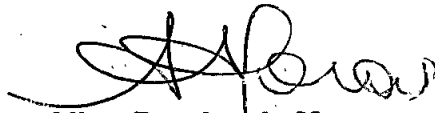
MEMORANDO

De: Assessoria Jurídica

A: Secretaria Geral

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para alteração do convênio da Lei 2378, e para convênio da EMEI Avipal, conforme arquivos anexos.

Taquari, 16 de maio de 2005.


Aline Pereira de Moraes
OAB/RS 49.053

Lei 2.512:

Art. 2º Alterado pela 2.517



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.512, de 07 de junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para o Adrenalina Moto Group, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para o Adrenalina Moto Group, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.574/0001-50.

Art. 2º A cedência será pelo período de 24 a 26 de junho de 2005, para realização do “III Encontro Estadual de Motociclistas”.

Parágrafo único. A entrada para o evento descrito no “caput”, será gratuita.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Entidade.

Art. 5º A Entidade compromete-se com a arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento descrito no art. 2º, que serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Mot. 070/2005

Taquari, 25 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata da cedência das dependências do Parque de Exposições Nardy de Farias Alvim e do Pavilhão de Esportes Arthur da Costa e Silva para que o Adrenalina Moto Group realize ali o III Encontro Estadual de Motociclistas.

Tal evento, em razão de sua abrangência estadual, proporcionará a nosso Município um incremento na área do turismo.

Ressaltamos ainda que o referido evento realizar-se-á nos dias 24, 25 e 26 de junho do corrente ano, coincidindo, assim, com a abertura dos festejos do Aniversário de Emancipação do Município, abrilhantando ainda mais as comemorações.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

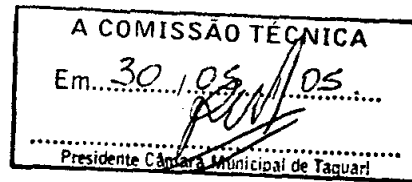
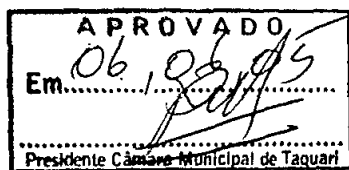

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.230/05.....

“Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para o Adrenalina Moto Group, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para o Adrenalina Moto Group, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.574/0001-50.

Art. 2º A cedência será pelo período de 24 a 26 de junho de 2005, para realização do “III Encontro Estadual de Motociclistas”.

Parágrafo único. A entrada para o evento descrito no “caput”, será gratuita.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Entidade.

Art. 5º A Entidade compromete-se com a arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento descrito no art. 2º, que serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para o Adrenalina Moto Group, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para o Adrenalina Moto Group, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.358.574/0001-50.

Art. 2º A cedência será pelo período de 24 a 26 de junho de 2005, para realização do “III Encontro Estadual de Motociclistas”.

Parágrafo único. A entrada para o evento descrito no “caput”, será gratuita.

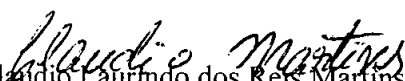
Art. 3º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Entidade.

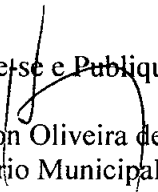
Art. 5º A Entidade compromete-se com a arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento descrito no art. 2º, que serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

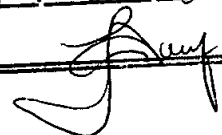

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

CMD
P/propriedades

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 1150
31 / 03 / 2005


Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI (RS)

ADRENALINA MOTO GROUP, representada, por seu Presidente **DALMO OMAR ZIEGENRÜCKER**, brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade n. 4081375109, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Manoel Luiz Capelão, n. 138 Bairro Coqueiros, Taquari (RS), vem à presença de vossa Excelência, requerer o que segue:

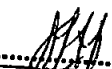
Tendo em vista o interesse do referido grupo, em realizar o **III Adrenalina Moto Encontro**, em 24, 25 e 26 de junho de 2005, no nosso município, requer, seja concedido, nesse período, o uso das dependências do **Parque Nardy de Farias Alvim**, bem como o uso dos pavilhões de Esportes ali localizados.

DO CND? JURÍDICO

O PARQUE NÃO HÁ

IMPEDIMENTO. QUANTO AOS
GINÁSIOS EXISTE IMPEDIMENTO
QUANTA A FESTAS OU SHOWS
MAS JÁ COMUNICAMOS QUE
É NECESSÁRIO O TABLADO
PARA PROTEÇÃO DA PINTURA.
O PROJETO FOI PARA A CÂMARA
DE VEREDORES.



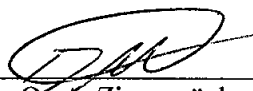
A(o)	Jurídico
Em	17/05/05
	

Da mesma forma, solicita o apoio para manutenção do parque como melhoria dos sanitários, melhoria da rede elétrica e hidráulica para uma melhor acomodação dos ambulantes de venda de acessórios e demais artigos motociclísticos e alimentação e dos demais visitantes do evento nas dependências do Parque Nardy de Farias Alvim .

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Taquari (RS), 04 de Janeiro de 2005



Dalmo Omar Ziegenrucker
Presidente do Adrenalina Moto Group



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 3819

Da: Sec. Obras

Para: Gabinete

Sr.(a): Carina

Solicitamos: A elaboração de lei para contratação de um electricista, pelo prazo de seis meses a contar pela assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Adão José: Taquari, 02 de Maio de 2005.

Cirio de Souza Lopes

SECRETARIA DE OBRAS,
TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.513, de 22 de junho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, um (01) eletricitista para exercer suas atividades junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição do mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

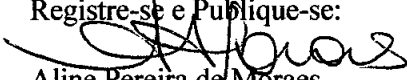
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI, 22 de junho de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 063/2005.

Taquari, 03 de Junho de 2005.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da contratação emergencial de recursos humanos para atuarem junto da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município.

Objetiva-se a contratação de um (1) Eletricista, pelo período de três (03) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público. O motivo desta contratação se deve ao fato de que um eletricista pediu exoneração de suas funções, sendo que não há aprovados em concurso vigente para que se preencha esta vaga.

Dentre as funções dos eletricistas, previstas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, estão as de inspecionar e reparar instalações elétricas interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, bem como reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto.

Em face da importância e necessidade dos serviços prestados por este profissional, entendemos ser esta contratação de suma importância para o correto andamento das atividades da Secretaria de Obras.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

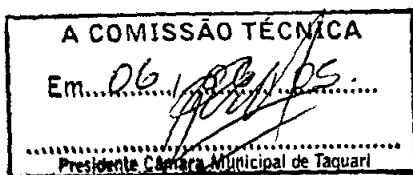
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.233/05

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, um (01) eletricitista para exercer suas atividades junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição do mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento
Unidade: 01 – Serviços Urbanos
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmi@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, um (01) eletricitista para exercer suas atividades junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição do mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA